

Diário do Legislativo de 05/01/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB*

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

* Afastado do exercício do mandato por ter sido investido no cargo de Secretário de Estado da Indústria e Comércio

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 434ª Reunião Ordinária

1.2 - 327ª Reunião Extraordinária

1.3 - 40ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/12/98

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.023 a 2.028/98 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Álvaro Antônio e José Militão - Leitura do Relatório Final - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ermano Batista, Raul Lima Neto e Paulo Pettersen - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 971/96, 1.810, 1.963, 1976 e 1.941/98; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.023/98

Declara de utilidade pública a Fundação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1998.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Fundação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora é entidade com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que funciona regularmente desde 1995. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo desempenho de suas funções.

A entidade desempenha suas atividades de acordo com as finalidades definidas em estatuto, ou seja, presta apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, contribuindo de forma exemplar na aquisição de equipamentos e medicamentos, promovendo reforma na estrutura física do hospital, subsidiando cursos para os funcionários da área de saúde, que contribuem significativamente para a melhoria das condições de atendimento gratuito ali praticados, entre outras ações.

Dessa forma, sabedores do alcance da Fundação no que toca à promoção do ensino, à assistência e à pesquisa junto ao Hospital Universitário, através de uma administração mais eficiente e resolutiva, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta lúdima proposição por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.024/98

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha imóvel localizado nesse município, na Avenida dos Imigrantes, constituído por um terreno com área de 4 (quatro) alqueires mineiros, registrado sob o nº 3.583, às fls. 178 e 179 do livro 20, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha, utilizando-se as instalações existentes do Educandário Olegário Maciel e promovendo-se as reformas e as ampliações necessárias.

§ 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da escritura de doação, o Município de Varginha não lhe der a destinação prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Samar do Brasil Indústria e Comércio Ltda. imóvel de propriedade do Estado e acessões nele existentes, situado no Município de Sabinópolis, em local denominado São Francisco, com área de aproximadamente 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), conforme matrícula nº 136, a fls. 157 do livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de uma indústria pela empresa Samar do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

§ 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1998.

Justificação: Relativamente ao terreno mencionado no art. 1º do projeto, no dia 12/12/97, o primeiro signatário deu entrada nesta Casa em proposição objetivando sua doação ao Município de Varginha, com a mesma destinação deste. O referido projeto, que recebeu o nº 1.571/97, tramitou até a discussão em 2º turno, em Plenário, quando, em 2/12/98, o autor apresentou requerimento solicitando a retirada da proposição, já que havia dúvida se o terreno pertencia ao Estado ou à União. Essa dúvida decorreu de correspondência encaminhada a esta Casa pela Delegacia em Minas Gerais da Secretaria do Patrimônio da União, segundo a qual o Estado de Minas Gerais editou, em 19/1/46, o Decreto-Lei nº 1.637, que autorizava a doação da referida área à União.

Posteriormente, verificou-se que o Estado não chegou a doar o terreno à União, conforme atesta a documentação anexada a este, constante de certidões que comprovam ser de propriedade do Estado a área que se pretende seja doada.

Por sua vez, o imóvel situado em Sabinópolis foi recebido pelo Estado, em 1984, como pagamento de dívida tributária e encontra-se abandonado e sem destinação até o momento. Sendo a região carente de indústrias e de emprego, a instalação de uma indústria como a proposta pela Samar trará benefícios tanto para a região como para o Estado, pois demandará investimentos da ordem de R\$2.300.000,00 e gerará, em cinco anos, receita de R\$1.300.000,00 em ICMS, cerca de cinco vezes o valor atual do imóvel, além da criação de 50 empregos diretos e 150 indiretos.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.025/98

Contém o Código Sanitário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sanitárias que regulam as ações de promoção e proteção das saídas individual e coletiva no Estado e disciplina seu cumprimento.

Art. 2º - As ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

Art. 3º - A coordenação das ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei e a elaboração das normas técnicas que as regulem serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - A execução das ações e dos serviços de promoção e proteção à saúde de que trata esta lei compete:

I - ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II - à Secretaria de Estado da Saúde, em caráter complementar e supletivo;

III - aos órgãos e às entidades vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da legislação específica.

Capítulo II

Da Vigilância Sanitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de capital e de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização;

II - da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

III - de resíduos ou outros poluentes e o monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens e da prestação de serviços;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e do ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º - A implementação de medidas de controle ou supressão de fatores de risco à saúde serão precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatados à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 8º - Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - execução de penalidades;

Parágrafo único - A fiscalização se estenderá à publicação e à publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 9º - Entende-se por autoridade sanitária o agente político e o servidor no exercício do cargo que lhes confira prerrogativas, direitos e deveres para o exercício do poder de polícia sanitária e de orientação e reabilitação.

Parágrafo único - São autoridades sanitárias:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de sua competência;

III - os Secretários Municipais de Saúde;

IV - os dirigentes das ações de vigilância sanitária;

V - os membros das equipes ou dos grupos técnicos de vigilância sanitária;

VI - os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Art. 10 - Compete privativamente às autoridades mencionadas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 9º:

I - a concessão de alvará de licença de funcionamento;

II - a instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Parágrafo único - Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 11 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de saúde aquele destinado a promover a saúde, proteger o indivíduo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 12 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de saúde aqueles que prestam:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

IV - outros serviços de saúde que não se enquadrem nos incisos anteriores.

Art. 13 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, desinsetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensinos fundamental, médio e superior, de pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de esteticismo e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, terminais rodoviários, ferroviários, portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão:

I - manter os produtos expostos à venda armazenados ou entregues ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço;

VII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, de acordo com o produto a ser manuseado ou com o serviço a ser prestado;

VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias à preservação de sua saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 15 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, com validade de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º - A concessão ou a renovação do alvará de licença de funcionamento será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Serão vistoriados os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O alvará de licença de funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - descartar ou submeter a limpeza, desinfecção ou esterilização adequada os utensílios, os instrumentos e as roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter a limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidos, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 3º - Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

Parágrafo único - Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 21 - Os estabelecimentos de interesse da saúde se obrigam, quando solicitados pela autoridade sanitária, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 22 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiação ionizante e não ionizante só poderão funcionar com autorização do órgão sanitário competente, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN -;

III - manter equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela utilização e guarda de equipamentos de radiação ionizante e não ionizante será solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 23 - É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 24 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os materiais e as substâncias de que trata o "caput" deste artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Seção III

Dos Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 25 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização.

Parágrafo único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem que, direta ou indiretamente, se relacione com a saúde.

Art. 26 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Seção IV

Do Saneamento Básico e do Meio Ambiente

Art. 27 - O Sistema Único de Saúde participará da formulação da política de saneamento para o Estado e executará o que lhe couber de forma integrada com outros órgãos públicos ou privados.

Art. 28 - A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo normas específicas.

§ 1º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água enviará às secretarias estadual ou municipais de saúde relatórios mensais relativos ao controle de qualidade da água.

§ 2º - Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 29 - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 30 - A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos serão feitos de forma a evitar riscos à saúde e poluição ambiental.

§ 1º - Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º - Nos serviços de saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 3º - O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e em outras normas legais.

Art. 31 - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso de água.

Art. 32 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas.

Art. 33 - A qualidade do ar será preservada, ficando o agente poluidor obrigado a implantar medidas que eliminem os fatores de degradação.

Seção V

Do Controle de Zoonoses

Art. 34 - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 35 - Visando ao controle das zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º - As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º - Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 36 - As campanhas de combate às endemias realizadas com uso de inseticidas serão precedidas de estudos de impacto ambiental e de eficácia e efetividade.

Seção VI

Da Saúde do Trabalhador

Art. 37 - Para efeito desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o conjunto de atividades que se destinam à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho urbano e rural.

Art. 38 - Além do estabelecido na legislação vigente, compete ao empregador:

I - oferecer condições de segurança e de organização do trabalho de forma a preservar a saúde do trabalhador;

II - manter programas regulares de controle da saúde do trabalhador;

III - manter o trabalhador e sua respectiva entidade sindical informados sobre:

a) os riscos de acidente do trabalho, de doença profissional e do trabalho;

b) os resultados de fiscalizações e avaliações ambientais;

c) os resultados de exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, respeitados os preceitos da ética profissional;

IV - paralisar as atividades em situação de risco grave e iminente no local de trabalho;

V - facilitar o acesso de autoridade sanitária aos locais de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados;

VI - garantir livre acesso dos técnicos da saúde do trabalhador aos ambientes de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados.

Art. 39 - A implantação de medidas visando à eliminação ou à redução dos riscos no ambiente de trabalho, pelo empregador, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - medidas de proteção coletiva:

a) a eliminação do risco na fonte;

b) o controle do risco na fonte;

c) o controle do risco no ambiente de trabalho;

II - medidas de proteção individual, através da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Capítulo III

Do Procedimento Administrativo

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 40 - As infrações da legislação sanitária, ressalvadas as previstas expressamente na legislação federal, são as configuradas nesta lei.

Art. 41 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VI - cancelamento de registro de produto;

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

VIII - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;

IX - cassação de autorização de funcionamento ou autorização especial;

X - intervenção administrativa;

XI - imposição de contrapropaganda;

XII - proibição de propaganda;

XIII - multa.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 42 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssima, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 43 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que aplicá-la.

Parágrafo único - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UFIR ou outra unidade de referência que venha a substituí-la:

I - nas infrações leves, 51 a 254 UFIRs;

II - nas infrações graves, 255 a 500 UFIRs;

III - nas infrações gravíssimas, 501 a 2.000 UFIRs.

Art. 44 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou em produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 45 - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

Art. 46 - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 47 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 48 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde se verificar a infração.

Art. 49 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser primário o infrator, e não haver o concurso de agravantes.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza gravíssima.

Art. 51 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 52 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as

providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 53 - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente a ocorrência do fato.

Art. 54 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Infrações Sanitárias e das Penalidades

Art. 55 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras, que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 56 - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 57 - Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas nos arts. 58 a 95.

Art. 58 - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem o alvará de licença de funcionamento, a autorização de funcionamento ou a autorização especial emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário previstos nesta lei. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 59 - Fazer funcionar sem assistência do responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados os produtos sujeitos ao controle sanitário. Pena - advertência, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 60 - Fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou de fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 61 - Alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar o nome, seus componentes e demais elementos objeto do registro sem a autorização do órgão sanitário competente. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 62 - Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 63 - Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação sanitária vigente. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 64 - Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado ou, ainda, apor-lhe nova data de validade. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 65 - Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 66 - Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário, que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 67 - Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou no alvará de licença de funcionamento ou contrariando a legislação sanitária. Pena - advertência, suspensão de venda ou fabricação de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 68 - Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou em desacordo com a determinação expressa em lei e normas regulamentares. Pena - advertência, pena educativa, interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 69 - Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 70 - Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 71 - Reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produtos nocivos à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição

total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 72 - Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 73 - Coletar, processar, utilizar e comercializar sangue e hemoderivado em desacordo com as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 74 - Comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 75 - Utilizar, na preparação de hormônio, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 76 - Deixar de notificar doença de notificação compulsória, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena - advertência e/ou multa.

Art. 77 - Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 78 - Opor-se a exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 79 - Aplicar raticida ou produto químico para desinfestação, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 80 - Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes, cuja ação se faça por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 81 - Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto e/ou multa.

Art. 82 - Proceder a cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 83 - Impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública. Pena - advertência, pena educativa ou e/multa.

Art. 84 - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 85 - Adotar, na área de saneamento básico, procedimento que cause dano à saúde pública. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 86 - Opor-se a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, ou obstá-la. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, proibição de propaganda ou multa.

Art. 87 - Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlato sujeito a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 88 - Executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, bem como transporte e utilização de produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto e/ou multa.

Art. 89 - Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos funcionários. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 90 - Fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 91 - Descumprimento, por empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, de norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 92 - Inobservância de exigência sanitária relativa a imóvel, equipamento ou utensílio por quem detenha legalmente a sua posse. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 93 - Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 94 - Descumprir ato visando à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 95 - Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto e/ou multa.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 96 - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Art. 97 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto de infração sanitária, que conterá:

I - nome do infrator, seu domicílio, residência e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - pena a que está sujeito o infrator;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 98 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou por via postal;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência disso, o fato será consignado por escrito pela autoridade que efetuou a notificação.

Art. 99 - Após a lavratura do auto de infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º - A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 100 - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de trinta dias contados da data da notificação.

§ 1º - O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

§ 2º - A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado.

Art. 101 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3º - A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do

possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º - No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar dez dias, e, nos demais casos, trinta dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º - Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo exceder noventa dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º - Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues ao detentor ou ao responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de dez dias, apresentar recurso.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 102 - Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de dez dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de dez dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 103 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º - A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de inutilização do produto, que serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 104 - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 105 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 106 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, e a adoção das medidas impostas.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 107 - O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da data da notificação.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de dez dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso.

Art. 108 - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para a defesa, mesmo quando se tratar de multa.

§ 1º - A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de dez dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de quinze dias de sua ciência ou publicação.

Art. 109 - O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 110 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 111 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 112 - A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 113 - A remoção de órgão, tecido e substância humanos para fins de pesquisa e tratamento obedecerá ao disposto em legislação específica, resguardada a proibição de comercialização.

Art. 114 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a carreira de fiscal sanitário no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 115 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 116 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.098, de 23 de março de 1966.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como a Comercialização dos Mesmos no Estado

Justificação: O projeto de lei contendo o Código Sanitário do Estado vem preencher, sem dúvida, um grande vácuo em nosso arcabouço legal. Minas Gerais não dispõe, ao contrário da maioria dos Estados da Federação, de um código que sistematize a legislação sanitária existente, em geral dispersa e fragmentada, e forneça mecanismos eficazes para a ação da Vigilância Sanitária.

Em 1994, o Executivo apresentou um projeto de lei contendo o referido Código, que tramitou nesta Casa, tendo recebido parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Encontrava-se em apreciação na Comissão de Defesa do Consumidor, quando foi retirado de tramitação pelo Governo do Estado. Esta CPI, verificando sua necessidade, resolveu reapresentá-lo, na forma do substitutivo que tinha sido aprovado na Comissão de Saúde.

Esse Código será, ao lado do Código de Defesa do Consumidor, uma peça da maior importância na proteção dos cidadãos, particularmente no que se refere a sua saúde. Terá a função de traçar as grandes linhas de atuação da Vigilância Sanitária no Estado e, como já se disse, de sistematizar e organizar a legislação sanitária existente, adaptando-a às condições e às características do Estado. Além disso, dará força de lei a normas da Secretaria de Estado da Saúde, até então instituídas através de resoluções, propiciando à Vigilância Sanitária base legal para a ação.

Grosso modo, pode-se afirmar que a matéria tem por escopo a regulamentação da fiscalização e do controle dos estabelecimentos e dos produtos que, direta ou indiretamente, possam provocar riscos e agravos à saúde da população, bem como do controle e da fiscalização da produção e da circulação de bens e serviços de interesse para a saúde. Além disso, institui normas relativas ao saneamento básico, ao controle de zoonoses e à preservação da saúde do trabalhador. Para garantir o cumprimento dessas normas, estabelece ainda as sanções a que os infratores ficam sujeitos.

Há que considerar que a Vigilância Sanitária estadual vem aplicando sanções respaldada pela legislação federal e por resoluções internas da Secretaria, mas carece de legislação estadual que lhe permita um leque maior de opções para apenar os infratores, como, por exemplo, a pena pecuniária. Considerando que o Estado não pode aplicar multa com base em legislação federal, aquele órgão se encontra impedido de adotar esse mecanismo, ficando restrito, assim, a penas de pouco impacto, como a advertência, ou a penas muito drásticas, como a interdição do estabelecimento e o cancelamento de seu alvará. Além disso, perde o erário uma importante fonte de arrecadação.

Finalmente, o Código Sanitário serviria também como parâmetro para a elaboração dos códigos municipais, que têm por objetivo complementar as normas estaduais e detalhar os mecanismos e procedimentos pertinentes à esfera local. Dessa forma, contribuiria também para a tão necessária descentralização das ações de vigilância sanitária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.026/98

Dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado obedecerão ao estabelecido nesta lei, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 2º - A atividade de distribuição por atacado de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos tem o caráter de relevância pública, ficando os distribuidores responsáveis pelo fornecimento desses produtos em uma área geográfica determinada e pelo recolhimento destes quando for determinado pela autoridade sanitária ou pelo titular do registro dos produtos.

Parágrafo único - Fica a cargo do poder executivo a delimitação da área geográfica de que trata o "caput".

Art. 3º - A empresa autorizada como distribuidora tem o dever de:

I - distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas ou licenciadas a dispensar esses produtos no País;

IV - manter o manual a que se refere o art. 6º desta lei à disposição das autoridades sanitárias para efeitos de inspeção;

V - garantir a todo tempo aos agentes responsáveis pela inspeção o acesso a documentos, depósitos, instalações e equipamentos;

VI - preservar a qualidade dos produtos em todas as fases da distribuição, responsabilizando-se por qualquer problema decorrente do desenvolvimento de sua atividade;

VII - notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, qualquer suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos que distribui, fornecendo o número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária;

VIII - identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com o prazo de validade vencido, mediante operação com nota fiscal, ou, na impossibilidade desta devolução, solicitar orientação à autoridade sanitária competente da sua região;

IX - utilizar serviço de transporte legalmente autorizado pela autoridade sanitária;

X - efetuar as transações comerciais por meio de nota fiscal, que conterà obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

Art. 4º - A instalação e o funcionamento de empresa produtora, distribuidora e transportadora de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão precedidos de licenciamento pela autoridade sanitária.

§ 1º - O depósito dessas empresas será licenciado como unidade autônoma.

§ 2º - O licenciamento das empresas e dos depósitos terá validade durante o ano em que foi concedido, e sua renovação será requerida até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da concessão ou renovação.

§ 3º - A documentação para a instalação e o licenciamento constarão no decreto regulamentador e serão mantidos em cadastro do órgão de vigilância sanitária estadual.

Art. 5º - A empresa produtora de medicamentos deverá manter cadastro atualizado dos seus compradores, atacadistas e varejistas, com dados que lhe permita indicar, sempre que solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária, fiscais ou fazendários, os locais onde estejam sendo comercializados os lotes de seus produtos.

Art. 6º - A empresa transportadora e o depósito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos adotarão manual que contenha as normas técnicas de acondicionamento, embalagem e manuseio, empilhamento, segurança e transporte, especificadas pela autoridade sanitária.

Art. 7º - Nas compras e licitações públicas de medicamentos, além dos procedimentos disciplinados nas Leis nºs 9.444, de 26 de novembro de 1987, e 12.074, de 11 de janeiro de 1996, serão observadas, quando couber, as seguintes exigências:

I - apresentação da licença sanitária estadual ou municipal;

II - comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;

III - comprovação de autorização especial, quando for o caso;

IV - certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção e produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no D.O.U.

§ 1º - No caso de produto importado, é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do lote ou lotes a serem fornecidos, emitido no Brasil.

§ 2º - No caso de produtos importados que dependam de alta tecnologia, caso não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, serão aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que acompanhados do certificado de origem dos produtos, do certificado de Boas Práticas de Laboratório bem como de Boas Práticas de Fabricação, traduzidos para o idioma português.

§ 3º - Além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, será exigida das empresas distribuidoras a apresentação de declaração do seu credenciamento junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega deles nos prazos e nas quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 8º - No caso de vencerem a licitação, as distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 9º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras de licitação, devem apresentar, em suas embalagens secundárias ou primárias, os seguintes dizeres: "Proibida a Venda no Comércio".

Art. 10 - Para participar do processo de licitação, a empresa poderá oferecer lotes de medicamentos, no máximo, com 10% de seu prazo de validade transcorrido.

Art. 11 - Fica impedida de participar de licitação a empresa cujo proprietário tenha sido condenado por trânsito em julgado de ação civil ou criminal por infrações ligadas à questão dos medicamentos.

Art. 12 - Ficam as empresas produtoras de medicamentos proibidas de distribuir produtos farmacêuticos de amostra grátis à estabelecimentos atacadistas e varejistas.

§ 1º - A distribuição de amostra grátis de produtos farmacêuticos, exceto aqueles que contenham substâncias entorpecentes ou que produzam dependência física ou psíquica, é permitida a médicos e dentistas, sempre que possível, em quantidade de unidades fármaco-técnicas necessárias ao tratamento de um paciente.

§ 2º - Ficam as empresas produtoras obrigadas a cadastrar junto à autoridade sanitária seus representantes autorizados à distribuir amostras grátis, bem como efetuar o controle desta distribuição.

Art. 13 - O órgão fazendário estadual fica obrigado a:

I - comunicar ao órgão de vigilância sanitária as aberturas e as baixas de inscrição estadual de empresas do ramo de medicamentos;

II - solicitar averiguação da carga de medicamentos por órgão da vigilância sanitária sempre que houver indício de irregularidade;

III - exigir laudo de vistoria do órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal para a concessão de inscrição estadual da empresa que atuará no ramo de medicamentos.

Art. 14 - O órgão de vigilância sanitária estadual manterá cadastro atualizado das empresas do ramo de medicamentos.

Art. 15 - Fica criada comissão, nos termos do decreto regulamentador, que realizará reuniões bimestrais, com objetivo de manter integração entre os órgãos fazendários, de vigilância sanitária e das Polícias Civil e Militar.

Art. 16 - As transportadoras de carga instaladas em Minas Gerais ficam obrigadas a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o roubo de cargas de medicamentos.

Art. 17 - As transportadoras de carga instaladas em outros Estados que tenham suas cargas roubadas no território de Minas Gerais se obrigam a comunicar a ocorrência de tal fato, imediatamente, aos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 18 - As seguradoras de carga instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o destino dado à carga recuperada no prazo de dois dias úteis contados da data da recuperação.

Art. 19 - As indústrias de equipamentos destinados à produção de fármacos e medicamentos e as indústrias produtoras de fármacos e medicamentos instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar aos órgãos de vigilância sanitária a aquisição, a venda, a distribuição, a cessão ou a doação de equipamentos utilizados na fabricação de seus produtos.

Art. 20 - Os fabricantes de insumos e os fabricantes de cartuchos, rótulos e bulas para a indústria farmacêutica:

I - serão cadastrados nos órgãos de vigilância sanitária, conforme decreto regulamentador;

II - fornecerão seus produtos apenas para empresas que tenham alvará de licença de funcionamento expedido por órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde;

III - manterão cadastro atualizado de seus compradores, com o respectivo número do alvará e com informações que permitam identificar o produto adquirido e a quantidade comprada;

Art. 21 - Até que se crie o cargo de fiscal sanitário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os técnicos que atuam na Vigilância Sanitária Estadual não poderão ser proprietários nem sócios de estabelecimento objeto de fiscalização por parte desse órgão.

Art. 22 - Os estabelecimentos farmacêuticos atacadistas ou varejistas comunicarão aos órgãos de vigilância sanitária estadual ou municipal a existência de medicamentos vencidos.

Parágrafo único: A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo conterá, com relação a cada tipo de medicamento:

I - nome;

II - número do lote;

III - data de vencimento;

IV - tipo do descarte.

Art. 23 - As normas de descarte deverão seguir as estabelecidas pelos órgãos de limpeza urbana municipais, resguardadas as normas estaduais e federais de gerenciamento e controle de resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Art. 24 - A inobservância do disposto nesta lei e demais normas sanitárias configura infração, ficando os infratores sujeitos às penalidades da Lei nº 6.437, de 1977, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações civil e penal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como a Comercialização dos Mesmos no Estado.

Justificação: Uma análise mais aprofundada da questão da falsificação de medicamentos demonstra que ela tem raízes que se estendem por todo um sistema, o qual tem enormes falhas, tanto no que se refere à normatização, quanto à execução das ações. Tais falhas se materializam nas fraudes relacionadas com a embalagem, o acondicionamento, o armazenamento e o descarte de medicamentos, na insuficiência dos órgãos fiscalizadores e na falta de integração entre eles, que deveriam zelar pela qualidade dos produtos, dos equipamentos utilizados para fabricá-los, da matéria-prima, das embalagens utilizadas e pela sua comercialização. Merece especial atenção o alto índice de roubo de cargas de medicamentos, que, devido a condições inadequadas de acondicionamento, muitas vezes perdem a validade. Também merece atenção a ocorrência de vendas de amostras grátis, freqüentemente adulteradas.

Esta CPI propõe, através deste projeto, a instituição de normas mais firmes e contundentes, com a finalidade de coibir as irregularidades cometidas.

Não pretende a proposição acabar com todos os males que afligem o setor, mas, a partir das discussões realizadas na CPI e de reuniões com técnicos das áreas envolvidas, busca criar mecanismos para que o sistema se torne mais eficiente.

Não se trata de produto acabado, mas do embrião de uma lei, sujeita a inúmeras discussões. Essa norma jurídica trará, com certeza, bons frutos, ao proteger a sociedade do imenso mal que tem sido causado pela presença de medicamentos falsos no mercado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.027/98

Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Medicamentos reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Medicamentos:

I - implementar, desenvolver e coordenar o sistema estadual de farmacovigilância, com vistas à criação de centros regionais de notificação de reação adversa;

II - implementar e executar a assistência farmacêutica por meio de programas de atendimento às nosologias prevalentes e de grande impacto epidemiológico;

III - estabelecer normas que assegurem a qualidade do medicamento desde a sua produção, transporte e distribuição até a dispensação aos usuários do sistema de saúde pública;

IV - organizar relação estadual de medicamentos, com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME -;

V - desenvolver e otimizar tecnologias de produção dos medicamentos constantes na relação estadual;

VI - promover a realização de estudos de biodisponibilidade e incompatibilidade das formulações farmacêuticas constantes na relação estadual de medicamentos;

VII - criar linhas de pesquisa próprias ou por meio de parceria com instituições, para a pesquisa de medicamentos de última geração;

VIII - desenvolver e otimizar as estruturas laboratoriais do Estado e de instituições de ensino e pesquisa para exercerem o controle de qualidade dos medicamentos adquiridos e utilizados, o monitoramento de sua utilização e a promoção de estudos epidemiológicos;

IX - orientar e assessorar, técnica e administrativamente, os municípios na aquisição de medicamentos essenciais, observada a realidade epidemiológica desses, a regularização do fornecimento e o menor custo;

Art. 3º - Para implementar a Política Estadual de Medicamentos, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

I - estruturação e organização de serviços de gerência das atividades em níveis central e regional, com a designação de recursos humanos com perfil técnico para a função e o levantamento de recursos financeiros para acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos municípios;

II - promoção e apoio à formação dos recursos humanos necessários à prestação da assistência farmacêutica, por meio do oferecimento de cursos de pós-graduação nas instituições de ensino já existentes;

III - definição dos medicamentos a serem adquiridos pelo Estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional, com base em critérios técnicos e administrativos, além de destinação de recursos para adquiri-los;

IV - aquisição preferencial de produtos dos laboratórios oficiais do Estado;

V - investimento na infra-estrutura dos serviços de gerência farmacêutica, com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos até sua distribuição;

VI - definição de procedimentos para o recebimento, o armazenamento e a distribuição adequados dos medicamentos que devem ficar sob sua guarda;

VII - criação e adaptação, em parceria com órgão de pesquisa, de processos de obtenção e de análise de substâncias de interesse farmacêutico.

Art. 4º - Para a implementação da política a que se refere esta lei, o Estado se articulará com o Ministério Público, universidades, órgãos públicos e organizações não governamentais ligadas à ciência, à tecnologia e à defesa das comunidades, dos conselhos de saúde e de entidades afins.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como a Comercialização dos Mesmos no Estado

Justificação: Apesar de a saúde ser definida na Constituição Federal como matéria de relevância pública, até muito recentemente não existia uma política nacional que estabelecesse prioridades para a indústria farmacêutica ou que orientasse a ação do Sistema Único de Saúde no que diz respeito a medicamentos. As prioridades para a produção sempre foram estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro desenhadas pelo mercado, em vez de serem definidas pelas necessidades epidemiológicas da população.

No âmbito do SUS, ações descoordenadas resultam em prejuízos na aquisição, na distribuição e na dispensação de medicamentos e causam impacto negativo nas finanças do setor.

Em outubro do corrente ano, foi instituída, através da Portaria Ministerial nº 3.916, a Política Nacional de Medicamentos, que, espera-se, venha minorar os problemas mencionados. As diretrizes e medidas propostas apontam para uma clara fixação de prioridades, maior coordenação das ações e, sobretudo, para a criação de mecanismos que possibilitem uma ação efetiva do setor no controle da qualidade dos produtos.

Minas Gerais, como de resto a maioria dos Estados, não conta ainda com uma política de medicamentos que estabeleça diretrizes e organize as ações dos diversos agentes públicos envolvidos com a questão. É por esse motivo que se apresenta este projeto de lei, que define as linhas gerais da política de medicamentos no Estado e dispõe sobre as medidas que deverão ser tomadas para viabilizá-la.

Pretende-se, com esta proposição, não só assegurar para o conjunto dos cidadãos o acesso à farmacoterapia, de forma equânime, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e epidemiológicos, bem como contribuir para que a o medicamento ofertado seja de boa qualidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.028/98

Cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O serviço de que trata o art. 1º tem por objetivo prestar orientação, assistência e apoio psicológico aos alunos, atuando na prevenção e no tratamento dos distúrbios de natureza psíquico-emocional que interferem na aprendizagem escolar.

Art. 3º - Cabe ao Serviço de Orientação Psicopedagógica realizar exames psicológicos nos educandos e nos educadores, avaliar os processos educativos e prover meios para atuar terapêuticamente no ambiente escolar e familiar do aluno.

Art. 4º - Serão consignados no orçamento os recursos necessários à implantação do serviço criado por esta lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Isabel do Nascimento

Justificação: A complexidade do mundo moderno gera situações responsáveis pelo desgaste psicológico, afetivo e emocional dos seres humanos, atingindo, até mesmo, os principais agentes educacionais (aluno, escola, família), comprometendo-lhes a interação e o desempenho.

A psicologia educacional é um dos campos da psicologia aplicada que estuda os componentes escolares, com vistas à melhoria do ambiente escolar e à prevenção, identificação e avaliação das suas condições sociais e emocionais, bem como à melhoria das relações familiares e sociais que envolvem o aluno e sua reeducação.

A criação do Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede estadual de ensino representaria um avanço no processo educativo; constituir-se-ia instrumento cientificamente adequado a uma educação de qualidade e ao aprimoramento da comunidade escolar na globalidade de seus interesses, necessidades e potencialidades.

Dessa forma, este projeto há de merecer a aprovação de nossos ilustres pares.

Isabel do Nascimento

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Álvaro Antônio e José Militão.

Leitura do Relatório Final

O Sr. 1º-Secretário(Deputado Elmo Braz) - (-Lê:)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA

A Mesa da Assembléia, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 79 do Regimento Interno, apresenta o relatório das atividades da Casa na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

1 - Apresentação:

A atual sessão legislativa teve como principal característica a necessidade de conciliar demandas decorrentes do contexto político e econômico nacional com a continuidade do projeto de valorização do parlamento em parceria com a sociedade.

As repercussões da crise econômica mundial em Minas Gerais envolveram este Poder numa luta em duas frentes: de um lado, o Legislativo foi chamado a participar da busca de soluções globais para as dificuldades atravessadas pelo Estado; de outro, empreendeu um esforço consistente de corte de despesas e enxugamento de estruturas, oferecendo sua contribuição para o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, buscou fazê-lo sem prejuízo do desempenho das tarefas que lhe são próprias e da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

O período foi marcado pela continuidade dada à execução das diretrizes definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - explicitadas por decisão da Mesa que determinou um rol de projetos a serem desenvolvidos em caráter prioritário no biênio 97/98. A presente sessão legislativa foi o coroamento da 13ª Legislatura, tendo essa última representado um tempo de intenso crescimento para o parlamento mineiro, durante o qual se desenvolveu um plano arrojado de mudanças articuladas em torno de três grandes eixos: dinamização dos trabalhos legislativos, intensificação do relacionamento da Casa com a sociedade e com os municípios e valorização do servidor.

Nos últimos quatro anos, Plenário e comissões ganharam uma nova estatura no desempenho de suas missões institucionais. As prerrogativas do Poder foram exercidas com uma intensidade nova. Para se ter uma idéia, 78% das proposições que aqui tramitaram, excluídos do cálculo os projetos declarando de utilidade pública e dando denominação, tiveram origem em iniciativa de Deputado ou comissão. Ciclos de debates, fóruns técnicos e seminários trouxeram a sociedade mineira para o Palácio da Inconfidência. Desenvolveu-se um bem sucedido processo de interiorização, que teve o ponto forte nas audiências públicas regionais. A Casa investiu ainda no intercâmbio com entidades nacionais e internacionais e, em especial, com o meio acadêmico, com real proveito para a consecução de nossas funções precípua.

O relacionamento da Casa com a sociedade e com os municípios foi incrementado, consolidando-se a interiorização dos mecanismos institucionais existentes e ampliando-se o âmbito de atuação deles. Aos instrumentos de intercâmbio com Câmaras Municipais, Prefeituras, Associações Microrregionais e populações locais a exemplo dos projetos "Assembléia on Line" e "Nova Gestão Pública Regionalizada" junta-se agora a TV Assembléia, cujo sinal começa a atingir o interior do Estado. Trata-se do início da execução de um plano arrojado de comunicação com a comunidade mineira, o qual pretende fazer o Legislativo Estadual cada vez mais presente em todas as porções de nosso território, permitindo ao cidadão acompanhar de perto o trabalho de seus representantes.

No que se refere à valorização e capacitação do servidor, vale a pena destacar a abundante oferta de cursos pela Escola do Legislativo, incluindo dois em nível de pós-graduação *lato sensu* em parceria, respectivamente, com a UFMG e a PUC-MG.

Como se pode ver, a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura foi um período muito produtivo tanto no que respeita à continuidade de seus projetos quanto a novas iniciativas, fazendo com que a Assembléia de Minas merecesse as palavras que constam em relatório de consultor independente para o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as quais julgamos conveniente transcrever: " De todas as sete assembléias visitadas, a mineira é de longe a melhor equipada em termos de equipamento, *software* e de recursos humanos especificamente. Nestes quesitos pode-se considerá-la, em diversos aspectos, como estando mais 'incrementada' e mais avançada do que o próprio Congresso Nacional."

2 - Atividade Institucional

No presente relatório, a atividade institucional abrange o trabalho de elaboração legislativa e controle externo, desenvolvido no âmbito do Plenário e das comissões, bem como a ação da Mesa da Assembléia no exercício de sua competência regimental e as diversas ações que tiveram como objeto o exercício da cidadania.

2.1 - Elaboração Legislativa e Controle Externo

2.1.1 - Plenário

Durante a 4ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura, em 269 reuniões de Plenário, tramitaram neste Poder 1229 proposições, sendo 35 propostas de emenda à Constituição, 17 projetos de lei complementar, 779 projetos de lei ordinária, 11 projetos de resolução, 21 mensagens de veto, 3 mensagens, 353 requerimentos e 10 ofícios, de que resultaram 329 normas jurídicas.

Entre as várias matérias transformadas em normas jurídicas no decorrer de 1998, destacam-se a Resolução nº 5.183, que introduziu modificações no Regimento Interno desta Casa, entre elas a adoção do rito especial de tramitação, por decisão do Plenário; a Emenda à Constituição nº 34, que simplificou o processo de legitimação de terras devolutas, dispensando a apreciação prévia da Assembléia nos processos referentes a áreas inferiores a 100 hectares e 1.000 m² em área urbana; as Leis nºs 12.968, que dispõe sobre a Ouvidoria de Polícia, garantindo ao cidadão uma instância de denúncia de irregularidades eventualmente cometidas pela autoridade policial; 12.936, que estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado, prevendo a humanização das penitenciárias mineiras; 12.765, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de Defensor Público em todas as comarcas, propiciando, assim, a assistência judiciária aos necessitados em todo o Estado; 12.789, que, promulgada em abril, ao obrigar a fixação de preços em produtos comercializados no varejo, antecipou-se à decisão federal de tornar transparente para o consumidor o preço das mercadorias; 12.834, que institui a gratuidade, para gestantes, do exame laboratorial para diagnóstico da AIDS; e 12.994, que concede indenização às vítimas do acidente ocorrido no Bairro Gameleira.

Ressalte-se que as proposições que originaram essas normas foram de iniciativa deste Poder, seja através da Mesa, das comissões ou de parlamentares.

De iniciativa do Governador do Estado, em 1998, transformaram-se em normas jurídicas, entre outras, proposições que tratam de assuntos relevantes para a administração pública, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999; a que modificou a destinação dos recursos do Fundo Pró-Floresta, que foram estendidos também às ações de combate à seca no Norte de Minas e nos vales do Jequitinhonha e Mucuri; a que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças; a que criou a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, com sede no Município de Governador Valadares; a que autorizou o Poder Executivo a aumentar e integralizar o capital social da COPASA-MG.

Quanto às matérias ainda em tramitação, saliente-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, a qual dispõe sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais. Destaque-se que a proposição assegura uma quantia mínima para atendimento a essas prioridades.

Tramitam também, nesta Casa, proposições de autoria do Governador, instituindo o Quadro Especial da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental; modificando o Quadro Especial de Pessoal da UEMG; alterando a taxa de expediente cobrada pelo IMA; criando o Plantão Interinstitucional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e dispondo sobre a reestruturação da Fundação Clóvis Salgado, entre outras.

De iniciativa do Poder Judiciário, encontram-se em tramitação proposições dispondo sobre o subsídio dos membros da Magistratura Estadual e alterando a composição dos Tribunais de Justiça e de Alçada. Originária do Ministério Público, tramita matéria dispondo sobre o subsídio de seus membros.

De iniciativa deste Poder, estão sendo examinadas proposições que tratam, entre outros, dos seguintes assuntos: extinção do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar; transferência para a jurisdição do Tribunal de Alçada de parte da competência recursal do Tribunal de Justiça; criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério; criação da Campanha Estadual de Acidentes Domésticos; transferência para o Arquivo Público Mineiro de toda a documentação relativa a atividades de polícia política produzida pelos órgãos de segurança do Estado; proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência do Estado; criação de campanha educacional com o objetivo de proteger a criança e o adolescente contra o uso de drogas e a violência; atendimento preferencial do idoso pelas unidades do SUS; criação do Conselho Estadual do Idoso; estabelecimento de data-base para a revisão geral da remuneração do servidor público estadual; competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar as contribuições que lhe são devidas; composição e competência do Conselho Deliberativo do IPSEMG; criação da Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais; instituição do Código do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; criação do Programa Mineiro de Apoio à Cultura do Algodão; regulamentação do recebimento de prêmios em bingos, mediante contemplação; transferência para a Loteria do Estado das atividades da Comissão Permanente de Bingos; instituição do Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos; extinção do cargo de Secretário Adjunto e disposições sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado de Minas Gerais, entre vários outros projetos.

2.1.2 - Comissões

A dinamização das atividades legislativas e maior intensidade da relação do Legislativo com a sociedade e os municípios, neste ano, tornaram mais forte o processo de interiorização do trabalho das comissões. Foram mais de duas dezenas de visitas realizadas ao interior do Estado e a instituições situadas na Capital. Elas tiveram o intuito de proporcionar aos parlamentares a possibilidade de proceder a levantamentos "in loco" de diversas situações, inclusive conflituosas, intermediando-as e propondo possíveis soluções. Entre outras, mencionamos as seguintes visitas: ao Instituto de Identificação e ao Arquivo Público Mineiro, pela CPI do DOPS; aos garimpos de Nova Era, Antônio Dias, Diamantina e Padre Paraíso, pela CPI dos Garimpos; ao 1º Distrito Policial de Santo Amaro, em São Paulo, e à Casa de Detenção Dutra Ladeira, pela CPI dos Medicamentos Falsos; à Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, para verificar a ocorrência de fuga em massa de presos; à Penitenciária Nelson Hungria, para apurar a prática de revista nas visitas aos presos daquele presídio, e à aldeia maxacali, no Município de Bertópolis, para verificar as condições de vida dos índios, pela Comissão de Direitos Humanos; a São Gonçalo do Pará, para verificar os problemas ocasionados pelo lixo tóxico depositado naquela comunidade; à Minerações Brasileiras Reunidas, em Nova Lima; e à Companhia Paraibuna de Metais, em Juiz de Fora, para conhecer os respectivos projetos de recomposição ambiental, pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e à cidade de Mato Verde, para avaliar os problemas causados pela seca na região, pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Nas oito audiências públicas de comissões, promovidas em diversas regiões do Estado com a livre participação da comunidade, autoridades, representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos debateram temas de relevância, proporcionando, assim, além de interação cada vez maior entre os parlamentares e a sociedade, possibilidade de estudo dos problemas levantados e de proposta de soluções para eles.

As comissões permanentes e temporárias realizaram 562 reuniões destinadas à apreciação de matérias e à discussão de assuntos atinentes a sua competência. Receberam 806 convidados, entre os quais grande número de técnicos, que, através de exposições e debates, trouxeram aos parlamentares valiosas informações e esclarecimentos referentes a temas como os seguintes: experiência federal relacionada com os controles interno e externo da administração pública; impacto das medidas fiscais do Governo Federal nas contas públicas do Estado e dos municípios; processo de implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais e as diretrizes para o exercício de 1998; mecanismos que possibilitem às instituições de ensino superior tornarem-se locais de formação da cidadania; epidemia de dengue no Estado e distribuição de recursos para a área de saúde; reforma agrária no Estado e liberação de recursos federais destinados a projetos de assentamento; situação de trabalhadores rurais acampados na Fazenda Confinamento; estragos causados pela seca e medidas emergenciais para socorrer a população; produtividade no cerrado mineiro; problemas vividos pelos assentados no Projeto Jaíba, especialmente em relação ao custo dos insumos e ao baixo preço da produção local; indústria do turismo no Triângulo Mineiro; reestruturação da segurança pública no Estado; a questão indígena; privatização de Furnas e suas consequências para o Estado; situação dos mutuários do SFH; privatização da CASEMG e da COMIG.

Também no âmbito das comissões, promoveu-se o fórum "Desafios da Cadeia Produtiva do Leite", pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, do qual participaram 200 convidados e expositores de renome nacional e internacional e de que resultaram valiosos subsídios para a área.

No exercício do controle externo a cargo do Poder Legislativo, saliente-se a atuação das comissões parlamentares de inquérito.

No corrente exercício, atuaram as seguintes: CPI para apurar a destinação dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, concluída em 9/7/98, a qual colheu 26 depoimentos, realizou 11 visitas a órgãos do Poder Executivo e apresentou 1 projeto de lei, que se encontra em tramitação; CPI para apurar a instalação e exploração de garimpos nos rios do território do Estado e seus efeitos devastadores e corruptores, concluída em 25/6/98, a qual realizou três visitas a garimpos de Nova Era, Diamantina, Antônio Dias e Padre Paraíso, ouviu 33 depoimentos e apresentou 1 projeto de lei, que se encontra tramitando; CPI para proceder à apuração de denúncias de irregularidades no funcionamento dos bingos, concluída em 15/6/98, a qual realizou três visitas, ouviu 35 depoimentos e apresentou 7 projetos de lei e 1 projeto de lei complementar, que estão em tramitação.

Está também em andamento a CPI para apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos remédios em Minas Gerais, que realizou duas visitas, sendo uma a São Paulo, para ouvir o proprietário da empresa Ação Distribuidora Ltda., preso naquele Estado. Até agora, a CPI ouviu 52 depoimentos.

A par do trabalho desenvolvido pelas comissões parlamentares de inquérito, a Assembléia Legislativa vem desenvolvendo outras ações com o objetivo de aprimorar as atividades de fiscalização da atuação do poder público. Entre elas, citem-se:

- solicitação ao Tribunal de Justiça objetivando o envio a esta Casa, bimestralmente, de cópia dos acórdãos daquela Corte que versem sobre matéria de natureza orçamentária, tanto da esfera estadual quanto da municipal, a fim de se usarem esses dados para o possível aperfeiçoamento da legislação pertinente, bem como para divulgação da jurisprudência mineira no Boletim Informativo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

- elaboração de trabalho sobre a execução orçamentária de todos os fundos do Governo Estadual, analisando-se o objetivo dessa modalidade de ação financeiro-orçamentária, as suas consequências e os mecanismos de controle do Legislativo sobre a execução desses fundos; e

- relatório a respeito de distorções e erros na publicação da execução orçamentária do Estado, como, por exemplo, valores negativos na receita dos demonstrativos publicados, diferenças apuradas na receita mensal acumulada, dentre outras observações.

2.2 - Mesa da Assembléia

A Mesa da Assembléia é o órgão colegiado encarregado de dirigir os trabalhos legislativos e traçar diretrizes para a Secretaria da Casa. Na corrente sessão legislativa ordinária, ela deu seqüência ao processo de modernização que vem sendo desenvolvido ao longo dos últimos dez anos, consolidando a posição de vanguarda do parlamento mineiro. Por esse processo, a instituição acrescentou à função precípua de produtora de leis aquela de instância formadora da consciência da cidadania, contribuindo para fortalecer a confiança nos valores e práticas democráticos.

Entre as principais ações do órgão, merece destaque a decisão de ampliar o alcance da TV Assembléia, cujo sinal deverá chegar a todo o Estado. Nesse sentido, foi assinado termo de convênio com a Embratel e com diversos municípios, sendo que alguns deles já recebem a imagem da emissora via satélite. Dentro ainda do espírito de informar a sociedade e como iniciativa pioneira no País, foram autorizadas a transmissão, ao vivo, das convenções partidárias que se realizaram nas dependências do Palácio da Inconfidência e a cobertura, também ao vivo, durante 24 horas, da apuração das eleições.

A Mesa apresentou ainda o Projeto de Resolução nº 1.649/98 introduzindo, no Regimento Interno, o rito especial, que, além de aperfeiçoar a discussão democrática das matérias mais polêmicas, agiliza o processo de tramitação delas.

No âmbito administrativo, algumas deliberações desse colegiado contêm os passos mais radicais já dados por uma instituição pública rumo a uma administração de resultados enxuta e profissionalizada. Por elas, chegou-se a maior racionalização do organograma, com a extinção de cargos e funções de chefia e se estabeleceu a tarefa diária como um mecanismo flexível de remuneração, com significativa economia de recursos.

A Deliberação da Mesa nº 1.542/98 reduziu as diretorias a apenas três e atribuiu os serviços administrativos à Escola do Legislativo. Dessa forma, os servidores de carreira passaram a integrar o Quadro de Qualificação da Escola do Legislativo, instituindo-se uma gestão fundada na reciclagem permanente.

A Deliberação da Mesa nº 1.545/98 complementa essas medidas ao definir um novo modelo de carreira que enfatiza, na avaliação do mérito do servidor, seu interesse pelo aperfeiçoamento profissional.

Merece ainda atenção especial a Deliberação da Mesa nº 1.542/98, que, combinada com a Deliberação da Mesa nº 1.555/98, implanta a administração colegiada nas diretorias da Casa, de modo a garantir uma gestão participativa e democrática.

Além disso, foi regulamentada a nova estrutura de gabinetes de modo a se permitir, sem aumento de gastos, a oferta mais ampla de oportunidades de estágio aos universitários e a implementação, pela Escola do Legislativo, do projeto de consultoria cidadã.

Preocupação permanente da Mesa da Assembléia, a otimização do uso de recursos e a contenção de gastos foi a tônica da presente sessão legislativa. Uma gestão austera, comprometida com a redução do déficit público estadual, foi a principal responsável pela redução substancial das despesas da Casa.

2.3 - Atividades Institucionais para o Exercício da Cidadania

Os eventos institucionais vêm dando ênfase especial à parceria entre a Assembléia e a sociedade e ao projeto de interiorização das atividades deste Poder.

Durante a presente sessão legislativa, foram realizadas quatro teleconferências, transmitidas pela TV Assembléia e via satélite, com acesso por antena parabólica em todo o Estado. Nelas, com a participação dos espectadores, discutiram-se os seguintes temas polêmicos da conjuntura: "O Novo Código de Trânsito Brasileiro", "O Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério", "Os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde" e "A Legislação Eleitoral".

A reforma do Estado, com destaque para a implantação das organizações sociais, foi tema de um ciclo de debates que resultou na apresentação de propostas para aperfeiçoamento do projeto de lei que trata do assunto em nível estadual. No final do ano, promoveu-se outro desses eventos a respeito da organização e do funcionamento do Tribunal de Contas.

A tramitação, na Assembléia, de várias proposições sobre a organização do Poder Judiciário tornaram oportuna a realização, em novembro, de um fórum técnico, visando subsidiar a discussão e a ação dos Deputados. O evento teve o apoio do Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Associação dos Magistrados Mineiros e da seção regional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Destaques especiais merecem a realização, em agosto, do Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania. Seus temas e conferencistas foram definidos a partir de reuniões amplas, com a participação de 63 entidades ligadas à questão. Universalização dos direitos civis, o papel do Estado e da sociedade na formulação e implementação de políticas sociais, a questão da segurança pública e a implementação dos direitos humanos foram os principais assuntos em discussão. Os resultados do evento subsidiaram a ação dos Deputados nessa área, gerando, ainda em 1998, a aprovação de quatro leis, que, entre outras coisas, estabelecem diretrizes para o sistema prisional transferindo sua administração da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Justiça.

No âmbito da capacitação e formação política, foram desenvolvidas diversas ações dirigidas tanto aos servidores da Assembléia como ao público externo.

No segundo semestre de 1998, três seminários debateram, com a presença de especialistas, temas ligados à questão da democracia, dos direitos humanos e da ciência política.

A Assembléia promoveu, ainda, curso de extensão visando à capacitação de Prefeitos, Vereadores e servidores do Executivo e do Legislativo municipais. A atividade envolveu 185 participantes, que tiveram a oportunidade de trocar experiências e ampliar seu nível de conhecimento em relação à administração pública e ao assessoramento político-parlamentar. Foi oferecido ainda, para funcionários de Prefeituras e Câmaras Municipais, um curso específico de metodologia para organização e informatização da documentação legislativa municipal.

Outra iniciativa importante, em parceria com a UFMG, foi a organização de um curso de pós-graduação *lato sensu* em Assessoria Técnico-Legislativa Avançada com o objetivo de aprofundar a qualificação profissional no contexto da área específica de assessoria técnico-legislativa. Com a PUC-MG, foi estabelecida parceria para o curso de pós-graduação *lato sensu* "Poder Legislativo", dirigido a jornalistas, empresários, assessores, servidores de casas legislativas e lideranças da sociedade civil.

Foram editados os volumes 6 e 7 dos "Cadernos do Legislativo", um número da coleção "Passo a Passo", que explica o que é e como é feito o Orçamento, e a "Revista do Legislativo", que dedicou uma de suas edições à análise das eleições realizadas este ano. Dando continuidade ao projeto "Memória Política de Minas", foram lançados ainda os volumes contendo depoimentos dos ex-Deputados Armando Ziller e Oscar Dias Corrêa.

As eleições mereceram especial atenção da Casa e foram o grande destaque da programação levada ao ar pela TV Assembléia. A cobertura começou com a transmissão ao vivo de convenções partidárias e cresceu a partir de junho, com o noticiário sobre a escolha e a movimentação dos candidatos, dos partidos, do eleitor e da Justiça Eleitoral. Nos dias de eleição e durante a apuração, a TV promoveu debates e mesas-redondas, com a presença de políticos, cientistas políticos e jornalistas. Também no *site* da Assembléia, foram disponibilizadas informações sobre o processo eleitoral e os resultados das urnas. O trabalho de acompanhamento, apoiado em sistemas informatizados, permitiu que a Casa rapidamente informasse o nome e o perfil dos candidatos eleitos.

A TV Assembléia ampliou o raio de ação, mediante contratação de uma faixa de satélite da Embratel, que permitiu levar seu sinal a mais seis cidades de Minas, além de Belo Horizonte: Araguari, Caratinga, Divinópolis, Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia. Com essa medida, também foram criadas as condições para que a emissora chegue a todos os municípios mineiros, através de sistemas de retransmissão por sinal aberto, que podem ser implantados pelas Prefeituras.

O aperfeiçoamento dos canais de comunicação com a sociedade possibilitou, neste ano, uma interação inédita com o cidadão, que já pode conhecer, por meio de consulta na Internet, a situação das proposições que tramitam na Casa, a Constituição e as leis estaduais. Ele também tem hoje, à sua disposição, o serviço "Fale com as Comissões", que lhe permite o envio de sugestões e denúncias, que são encaminhadas às comissões permanentes da Assembléia, subsidiando o trabalho dos parlamentares.

Tiveram continuidade, no período, o programa de Educação para a Cidadania, composto pelos projetos "Cidadão Mirim", agora em nova versão, "Caminhos para a Democracia", destinado a alunos das últimas séries do ensino fundamental e do ensino médio, e "Jornada Universitária". O trabalho desenvolvido pela Assembléia nessa área mereceu o reconhecimento da Fundação Roberto Marinho, que propôs uma parceria para a realização de uma série de aulas para o Telecurso 2000 acerca do tema "O Estado e o Cidadão", a serem exibidas em breve na TV Globo e na TV Futura.

A base de dados "Instituições Públicas e Sociedade Civil" foi revista e atualizada tendo hoje 22.122 instituições cadastradas por localização geográfica e área de atuação.

As audiências públicas regionais, projeto pioneiro da Assembléia de Minas para possibilitar a participação das comunidades locais na elaboração da proposta orçamentária, ganharam continuidade por meio do acompanhamento do processo de assinatura de convênios das Prefeituras com as Secretarias de Estado da Saúde e de Assuntos Municipais. Tais convênios foram celebrados em função das propostas priorizadas em 1997. Ao todo foram assinados 490 deles.

3 - Secretaria da Assembléia

Em 1998, a Secretaria da Assembléia, no cumprimento de suas finalidades institucionais, ofereceu suporte técnico, logístico e instrumental às atividades parlamentares, sempre em consonância com as diretrizes da Mesa e sob a supervisão dela. Adotando-se o critério da divisão programática do Plano Plurianual de Ação Governamental, podem-se destacar, em apertada síntese, as seguintes atividades:

3.1 - Programa de Desenvolvimento Institucional - PRODIN

A Secretaria da Assembléia planejou e coordenou a realização de seminários, fóruns técnicos e ciclos de debates, fornecendo o respectivo suporte técnico e operacional. Esse mesmo tipo de apoio foi assegurado à implementação do projeto que ampliou o alcance das campanhas institucionais, especialmente daquelas desenvolvidas por meio da mídia eletrônica.

3.2 - Programa de Integração Legislativo/Sociedade - PROINT

A Secretaria da Assembléia deu sua colaboração para garantir a continuidade do intercâmbio com a sociedade mediante instrumentos já mencionados neste relatório, como

publicações, encontros de discussão e debates, além de atividades que tiveram lugar no Espaço Político-Cultural. Colaborou também para viabilizar outras estratégias de interação com a comunidade a exemplo da utilização de teleconferências e da Internet. Na grande rede eletrônica, foram disponibilizadas cerca de 1.400 matérias de interesse dos cidadãos.

A Secretaria teve ainda papel importante no aprimoramento da TV Assembléia, na ampliação de seu alcance e do tempo de permanência da emissora no ar, cobrindo reuniões de plenário e de comissões e eventos realizados pela Escola do Legislativo. Ressalte-se a mobilização destinada à cobertura do processo eleitoral, o projeto "Eleições 98", que obteve notável êxito.

3.3 - Programa de Modernização Administrativa - PROMOR

Na constante busca de racionalização administrativa, a Secretaria da Assembléia levou a cabo diversas iniciativas, cabendo destacar as medidas de implantação da Deliberação da Mesa n.º 1.542/98, que resultaram em redução do organograma, mediante supressão e fusão de setores e substituição de funções gerenciais. O esforço de adequação do espaço físico pode ser exemplificado pelas obras de instalação da TV Assembléia e da Central de Jornalismo e de readequação dos gabinetes do SE, do 1º e 2º andares do Palácio da Inconfidência. Em prol do aumento da produtividade, investiu-se na assimilação de inovações tecnológicas como a expansão da rede de teleprocessamento, a modernização do sistema de reprografia, a automação do controle de acervo e de usuários da Biblioteca, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informática, além da implantação de sistemas de controles setoriais de fluxo de processos. A preocupação com a segurança dos usuários das dependências da Assembléia foi contemplada com a instalação de sistema anti-incêndio.

3.4 - Programa de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Legislativas - PROTEC

A necessidade de se dar seqüência aos objetivos do programa, acentuada pela adoção do novo Regimento Interno, determinou a promoção de cursos sobre o Poder Legislativo, técnica legislativa e Regimento Interno, inseridos no Programa de Formação Permanente, de capacitação de servidores de gabinetes e de especialização oferecidos pela Escola do Legislativo. No âmbito desse programa, há que se destacar também as atividades do Projeto de Consolidação e Sistematização das Leis Estaduais, que teve cumprida sua primeira etapa pertinente à legislação relativa à Área de Meio Ambiente. Cumpre ainda ressaltar o trabalho de sistematização do processo de elaboração de normas legais, que já recebeu a forma de minuta de proposição encaminhada à Direção da Casa.

3.5 - Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos - PROMAN

Em consonância com as diretrizes desse Programa, a Secretaria da Assembléia promoveu diversos cursos de capacitação, cabendo destacar o papel da Escola do Legislativo na esfera dos cursos de Formação Permanente, do Programa de Capacitação de Servidores de Gabinete, do Programa de Especialização, envolvendo este último os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em parceria com a UFMG e a PUC-MG. Nas atividades de extensão, foram incluídos seminários e palestras de professores brasileiros e estrangeiros. Ainda no âmbito de recursos humanos, cabe assinalar a adequação do espaço de atendimento ao funcionário pela Área de Pessoal e a alteração do sistema de identificação do servidor, para efeitos funcionais e de assistência médico-odontológica.

3.6 - Programa de Representação Política - PROREP

Em cumprimento aos objetivos do programa, desenvolveram-se ações visando intensificar a comunicação do Legislativo Estadual e de seus membros com lideranças municipais e regionais, buscando-se também mecanismos para um contato mais direto, sistematizado e efetivo com a comunidade em geral. Nesse sentido, vale ressaltar as novidades da programação da TV Assembléia destacando-se o Programa "Assembléia Debate". Mencione-se ainda a realização de audiências públicas e de visitas de delegações parlamentares a diversas regiões do Estado como parte do trabalho das comissões da Casa.

3.7 - Programa de Desenvolvimento da Qualidade e da Produtividade - PRODUT

Foram desenvolvidas, no intuito de cumprimento dos objetivos do programa, as atividades de avaliação permanente de desempenho dos servidores, a realização de concursos públicos visando à alocação de mão-de-obra em razão de lacunas decorrentes de aposentadorias e a implantação das já mencionadas medidas de readequação da estrutura organizacional e funcional da Casa.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Deputado Elmo Braz

1º-Secretário

Atividades de Formação/Desenvolvimento de Servidores e Público em Geral/1998

Tipo de Atividade	Número de Cursos		Total de Participantes	Horas/A
	Ministrados pela Assembléia	Ministrados por Órgãos Externos		
Básicos (visando ao domínio de conhecimentos mínimos sobre o legislativo que os servidores permanentes devem possuir)	23	-	458	345 h
Temáticos (com um quadro de formação aberta, que reúne cinco áreas de concentração, visando conhecimentos variados, relacionados com as atividades do Legislativo)	15	07	324	510 h
de Capacitação de Servidores de Gabinetes (visando ao domínio de conhecimentos mínimos sobre o legislativo que os todos os de Gabinete deve possuir)	07	-	241	78 h
Atividades de Extensão	04	11	755	169 h

de Especialização (Assessoria Técnico-Legislativa Avançada)	-	01	28	105 hs (1º r	
ção em Informática	38	43	837	1081	
Educação para Cidadania	Cidadão Mirim - (3ª e 4ª série - 1º grau)	31	-	1.461	62 h
trabalhos voltados para a de, com o objetivo de informar sobre ção e o funcionamento das es públicas, os direitos do cidadão e ismos de participação e envolvimento	Caminhos da Democracia - (5ª a 8ª série - 1º grau)	18	-	1.535	54 h
Totais		91	62	5.122	2.037

tipo	Título	Tema	Entidade Promotora/Apoiadora	Data da Realizaç
erência	Novo Código de Trânsito Brasileiro	Novo Código de Trânsito Brasileiro		17/02/98
erência	O Ensino Municipal e os Repasses do Fundão; Projeto Gestão Pública Regionalizada.	O Ensino Municipal e os Repasses do Fundão; Projeto Gestão Pública Regionalizada.		31/03/98
erência	Plano e Seguros Privados de Assistência À Saúde.	Plano e Seguros Privados de Assistência à Saúde.		15/04/98
erência	Legislação Eleitoral (Resolução N.º 20.106, de 4 de Março de 1998 - Instrução sobre a Propaganda nas Eleições de 1998).	Legislação Eleitoral (Resolução nº 20.106, de 4 de março de 1998 - instrução sobre a propaganda nas eleições de 1998).		09/06/98
Debates	Reforma do Estado - As Organizações Sociais	Reforma do Estado - As Organizações Sociais; Implantação de Organizações Sociais - Experiência de Outros Estados; Apresentação do Projeto de Lei nº 1.570/97, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais; Apresentação de Propostas ao Projeto de Lei nº 1.570/9.		15 e 16/07/98
o o	Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania	Universalização dos Direitos Civis: Direito à Inclusão Social; Políticas Públicas : Direitos Humanos e Cidadania - O Papel do Estado e da Sociedade Civil na Formulação e na Implementação das Políticas Sociais; Segurança Pública e Direitos Humanos; Implementação dos Direitos Humanos.		Realização de 7 Reuniões Prep Entidades Realização de 4 Reuniões com Representação 17 a 20/08/98
	Grupo 1	Subtemas: questão de gênero; população negra; portador de deficiência; homossexuais e transexuais; prostituição e idoso.		
	Grupo 2	Subtema: criança e adolescente.		
	Grupo 3	Subtema: povos indígenas.		
	Grupo 4	Subtemas: pessoas portadoras de HIV; usuário de droga; pessoas portadoras de sofrimento mental.		
	Grupo 5	Subtemas: educação para a cidadania; saúde; trabalho escravo; emprego e geração de renda; habitação: a situação dos sem - casa; questão fundiária: a situação dos sem - terra; política cultural e direito à memória; política		

		de desenvolvimento ambiental; política de assistência social; política de proteção ao consumidor.		
	Grupo 6	Subtemas : responsabilidade dos poderes públicos federal; estadual e municipal; violência institucional; violência policial; violência urbana; rural e grupos de extermínio; papel do Ministério Público e do Judiciário; controle da sociedade civil; segurança privada; reforma do sistema de segurança pública: desmilitarização - integração/unificação das policias civil e militar; democratização da instituição policial; direitos e garantias de policiais; sistema prisional; ressocialização e penas alternativas.		
	Grupo 7	Subtemas: democratização dos meios de comunicação; articulação do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público na promoção e na defesa dos direitos humanos; acesso à Justiça; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e fortalecimento de espaços de exercício da cidadania; financiamento e monitoramento do Programa Estadual de Direitos Humanos; controle público dos sistemas de informação e abertura de arquivos; controle externo do Judiciário; Ouvidoria de Justiça; Ouvidoria de Polícia; autonomia da Perícia Oficial; Corregedoria de Polícia.		
tecnico	Oranização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas	O Poder Judiciário em Minas Gerais após a Constituição de 1989; Projetos em Debate no Legislativo; Experiência do Estado do Rio de Janeiro na Unificação dos Tribunais; Orçamento do Judiciário de Minas Gerais.	Apoio: Tribunal de Justiça, AMAGIS, OAB, Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.	12 e 13/11/98
tecnico	Tribunal de Contas - Experiência e Perspectivas	Estrutura e funcionamento dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e da Bahia; Estrutura e funcionamento dos Tribunais de Contas dos Estados de Santa Catarina e de São Paulo.	Apoio: Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Funcionários do Tribunal de Contas, CEPO, Ministério Público, FEMAM, AMM.	03/12/98

	Número de Reuniões									Matérias apreciadas/1º, 2º e turno único												Corresp
	Nº de Comissoes	Esp.	Ord.	Extr.	Conj.	Interior	Outros Eventos	PL		PR		PLC	PEC	Veto	Oficio Mensagem	Rq S/Nº	Rq Nº	Visitas Efetuadas	Relatórios Emitidos	Convidados	Prop. Inic. da Comissão	Recebic
								P	C	P	C											
o	1	0	22	14	0	0	0	87	23	0	0	4	0	0	0	18	6	0	0	13	0	
io	1	0	11	0	0	0	0	3	5	0	0	1	0	0	0	2	7	0	0	6	0	
e	1	0	20	13	0	0	0	150	270	1	0	6	0	0	0	1	0	0	0	6	0	
	1	0	24	8	0	0	0	19	1	0	0	1	0	0	0	27	5	0	0	67	3	
	1	0	30	12	0	1	0	29	8	0	0	0	0	0	0	42	67	3	1	95	34	
cia	1	0	18	1	0	0	0	22	97	0	0	0	0	0	0	8	36	0	2	27	1	
	1	0	15	25	0	0	0	163	0	1	0	1	0	0	1	32	18	0	0	17	3	

te	1	0	11	9	0	2	1	22	3	0	0	0	0	0	25	6	2	0	152	0		
e l	1	0	21	5	0	3	16	11	3	2	0	0	0	0	1	28	8	3	0	74	0	
	1	0	20	10	0	0	0	98	321	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	0	21	3	0	0	0	14	11	0	0	0	0	0	23	11	0	0	59	0		
om as	1	0	15	2	0	0	0	9	2	0	0	0	0	0	4	34	0	0	36	0		
	1	0	14	1	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	7	5	0	0	26	0		
	1	0	32	15	0	1	0	7	237	0	0	0	0	0	1	9	0	0	67	2		
e	12	0	0	0	34	0	0	13	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	21	0		
a	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	8	0		
a t	32	32	0	25	0	0	0	0	0	0	0	17	21	0	8	0	0	0	28	0		
s	4	3	37	16	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	16	4	143	6		
	63	35	313	159	34	8	17	653	982	5	0	14	17	21	2	344	212	24	8	845	49	
	63	566						2250									24	8	845	49		

Oradores Inscritos- Os Deputados Ermano Batista, Raul Lima Neto e Paulo Pettersen proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

Os Líderes de bancada, de blocos parlamentares e Deputados que esta subscrevem deliberam promover um encontro da Assembléia Legislativa, a se realizar em Patrocínio, no próximo dia 29 de janeiro de 1999, em homenagem ao Presidente Romeu Queiroz, que só fez engrandecer esta Casa, durante suas três proficuas legislaturas, destacando-se os seus dois biênios como Presidente.

Não havendo matéria a ser votada, tal encontro não se enquadra no que dispõe o art. 13, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno.

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Álvaro Antônio - informando que estará ausente do País, no período de 30/12/98 a 5/1/99 (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, têm sua discussão encerrada, sendo votados e aprovados, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências; 1.810/98, do Governador do Estado, que altera anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96; 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial dos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e Serviço de Notas no Município de Carandaí; 1.976/98, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto e dos membros da Assembléia Legislativa; e 1.941/98, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999 (À sanção.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Em virtude da aprovação do projeto da lei do orçamento anual, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião solene, logo após o encerramento desta reunião, nos termos do edital de convocação, ficando desconvocada a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 327ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/12/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Arnaldo Penna; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/98; requerimento do Deputado Bilac Pinto; aprovação - Votação, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.709 e 1.800/98; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/98; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/97; requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 13; aprovação; votação do art. 17; rejeição - Questão de ordem; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.494/97 e 1.871/98; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 748/96; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/97; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.530/97, 1.619, 1.668, 1.669 e 1.781/98; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.810/98; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à

Comissão de Política Agropecuária - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.912, 1.933 e 1.970/98; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 184/95 e 749/96; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/98; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 971/96, 1.179, 1.241, 1.384, 1.467 e 1.535/97; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/98; discurso do Deputado Raul Lima Neto; questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aducci - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 1.873/98; 272, 345, 547, 557 e 571; 1.290, 1.414, 1.462, 1.470 e 1.569/97; 1.621, 1.630, 1.640, 1.665, 1.708 e 1.762/98, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, à tarde.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes e nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno, acordam em que a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97 seja retirada de pauta.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1998.

DECISÃO DE PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Arnaldo Penna, em que solicita inversão da pauta, de modo que as proposições em fase de votação sejam apreciadas na seguinte ordem: Propostas de Emenda à Constituição n°s 29/96, 53 e 54/98; Projeto de Lei Complementar n° 34/98; Projetos de Lei n°s 1.709, 1.800 e 1.814/98 e 1.390/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; 1 Deputado votou "não"; com a presença do Presidente, temos um total de 39 Deputados. Está ratificada a aprovação do requerimento. A Presidência verifica, de plano, que inexistente de "quorum" para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Subemenda n° 1, que apresenta, às Emendas n°s 4 e 5, e das Emendas n°s 7 a 9, que apresenta; pela rejeição da Emenda n° 6 e do Substitutivo n° 1, ficando prejudicadas as Emendas n°s 3 a 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar n° 34/98. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se

encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 1.709/98 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Está aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 1.800/98 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei n° 11.036, de 12/1/93, que obriga as escolas a tornar públicos os dados escolares relativos ao seu desempenho. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex- Guardas Civis e Fiscais de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 13, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 13, da Comissão de Defesa do Consumidor. Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando votação destacada do art. 17 do Projeto de Lei n° 1.390/97. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso 17 do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas 1 a 13, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovadas. Em votação, o art. 17, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 1.390/97 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 13, ficando rejeitado o art. 17. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, alguns Deputados já se ausentaram. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão. Sugiro a V. Exa. que passemos para os projetos em fase de discussão.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência verifica, de plano, que inexistente de "quorum" para votação, mas que o há para discussão das demais matérias constantes na pauta.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei n°s 1.494/97, do Deputado Gilmar Machado, que isenta de multa por atraso na quitação das taxas de água e luz o servidor público estadual que tiver seu pagamento postergado pelo Governo do Estado; 1.871/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel que menciona; e, em 1º turno, o Projeto de Lei n° 748/96, do Deputado Antônio Roberto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis parte do imóvel que especifica.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.214/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 1.214/97

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Ao funcionário público efetivo ou em função pública afastado do exercício de cargo de provimento em comissão, sem ser a pedido ou por penalidade, ou ao se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por período igual ou superior a cinco anos, consecutivos ou

não."

Sala das Reuniões, julho de 1998.

Raul Lima Neto

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Fica criada a Comissão Especial de Negociação Permanente, com composição paritária, entre servidores públicos e representantes do Poder Executivo, para deliberar e normatizar sobre política de pessoal, inclusive questões salariais e funcionais."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Gilmar Machado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas: a do Deputado Raul Lima Neto recebeu o nº 1, e a do Deputado Gilmar Machado recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral, que cria o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que menciona; 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências; 1.699/98, da CPI do IPSEMG, que estabelece a competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal; e 1.781/98, do Deputado Miguel Barbosa, que dispõe sobre a anistia de dívidas de infrações de trânsito em Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei Nº 12.425, de 27/12/96. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Política Agropecuária, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.810/98

No item 1.5.1 da Tabela A do Anexo I de que trata o art. 1º, onde se lê "1,05", leia-se "0,90".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Gilmar Machado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Gilmar Machado, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Política Agropecuária.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.912/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que menciona; 1.933/98, da CPI dos bingos, que transfere para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atividades da Comissão Permanente de Bingos; 1.970/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências; e, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 184/95, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cruzeiro da Fortaleza; e 749/96, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Patrocínio.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/96, do Deputado João Leite, que proíbe o transporte de passageiros em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo solicitou prazo regimental para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, designa relator do projeto o Deputado Alencar da Silveira Júnior. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior -

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, já que vimos discutindo esse projeto nesta Casa desde 1996, eu esperava que não houvesse nenhum impedimento, já que tivemos a oportunidade de realizar pelo menos duas audiências públicas a respeito dele. Nessas audiências, que foram acompanhadas por um grande número de Deputados e pela sociedade civil, pudemos demonstrar a importância desse projeto. É inaceitável, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sra. Deputada, que, em um tempo em que se cobra que as pessoas usem o cinto de segurança, não apenas nas rodovias, mas também nas ruas das nossas cidades, que ainda seja permitido, no Estado de Minas Gerais, a viagem de pessoas em pé nos ônibus, por mais de 100km, 200km, 300km ou 400km. Diversas vezes, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia recebeu reclamações dos usuários dos transportes coletivos intermunicipais. É inaceitável que uma pessoa saia de Montes Claros e venha para Belo Horizonte em pé.

Por um lado, para utilizarmos nossos automóveis, somos obrigados a usar o cinto de segurança; por outro lado, é possível transportar passageiros em pé. É inaceitável essa situação no Estado de Minas Gerais. É inaceitável que a Assembléia Legislativa continue a permitir que a população viaje sem nenhuma segurança. Já houve acidentes que acarretaram a morte de pessoas que viajavam em pé em ônibus. Será que mais acidentes como esses terão de acontecer? Levou mais de dois anos para que esse projeto chegasse ao 2º turno na Assembléia Legislativa. Infelizmente, recebeu parecer contra o usuário, contra a maioria da população de Minas Gerais. Especialmente nos finais de semana e nos feriados prolongados, nossa população tem sido exposta à sua própria sorte, viajando de ônibus para o interior do Estado. Depois de dois anos de discussão, depois de duas audiências públicas, o parecer rejeita completamente o projeto, que teve total aprovação de técnicos do DER-MG. Esses técnicos não agüentam mais ver os usuários do transporte intermunicipal de passageiros viajarem em pé - principalmente durante o carnaval e na Semana Santa -, com total insegurança. A população de Minas Gerais é que não aceita esse parecer. Para sua segurança, é necessário que esse projeto seja aprovado. Do contrário, que abandonemos o cinto de segurança em nossos veículos. Se não é necessário que o passageiro utilize o cinto de segurança ou que viaje sentado, então, por que usarmos o cinto de segurança em nossos automóveis? A verdade é que, durante os estudos realizados pela Assembléia Legislativa, os técnicos do DER-MG nos trouxeram as provas de que o risco é altíssimo. É grande a responsabilidade da Assembléia Legislativa ao permitir que as pessoas viajem mais de 100km em pé. O relator se referiu ao usuário de característica urbana. O projeto não trata disso. Infelizmente, o relator nem pode conhecer o projeto, uma vez que se refere a viagens com mais de 100km, ao passo que o relator do projeto fala de características urbanas, de trajetos até Ribeirão das Neves, município que não fica a 100km de Belo Horizonte. O que chega à Comissão de Direitos Humanos são viagens de 300km ou 400km, feitas em pé por pessoas de 60 anos de idade. É inaceitável que isso aconteça. Quero me aprofundar nesse assunto. A Assembléia Legislativa dispõe de dados que demonstram o acerto de se aprovar esse projeto. Quero discuti-lo com os Deputados. É

importante que a Assembléia dê essa resposta à população do Estado. É fundamental que impeçamos que o cidadão mineiro viaje de pé daqui a Montes Claros, Uberaba, Machado, Poços de Caldas, Uberlândia, etc., correndo risco de vida.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Gostaria de discutir esse projeto com a presença da maioria da Assembléia em Plenário, dada a importância da matéria. V. Exa., Sr. Presidente, pode constatar, de plano, que não temos "quorum". Gostaria que esta reunião fosse encerrada e que me fosse garantido o tempo que ainda me resta para discutir o assunto com os dados de que disponho. Esses dados são interessantes, e é importante que a discussão se dê com a presença da maioria dos membros da Assembléia. É o pedido que faço a V. Exa.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai assegurar ao ilustre Deputado o tempo que lhe resta para a discussão da matéria. No entanto, considerando a importância das matérias que constam na pauta, vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados, e há 5 Deputados em comissão, perfazendo o total de 30 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos. O Deputado João Leite ainda dispõe de 45min39s para seu pronunciamento.

O Deputado João Leite* - Muito obrigado, Sr. Presidente. O art. 1º do Projeto de Lei nº 770/96 diz o seguinte. (- Lê:)

"Fica proibido o transporte de passageiros em pé no serviço coletivo rodoviário intermunicipal, restringindo-se o número de passageiros à capacidade nominal do veículo".

A questão colocada pelo relator - de que, se o projeto for aprovado, serão aumentados os custos - não encontra apoio no que já está estabelecido: com 28 passageiros, o ônibus já está dando lucro para a empresa, portanto, cobrindo todos os gastos.

Ora, existem ônibus, hoje, que têm 48, 54, 56 lugares. Acrescente-se a isso a possibilidade de serem colocados mais 13 passageiros viajando em pé. Por isso, não tem base a colocação feita pelo relator do aumento no preço das passagens.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Nobre Deputado João Leite, gostaríamos de deixar registrado, concordando com a sua linha de argumentação, que a Bancada do PT vai votar com o projeto que V. Exa. está apresentando, porque entende que é correto. Realmente, precisamos de uma saída.

Uma das nossas grandes preocupações, hoje, é também com o transporte escolar. Houve, recentemente, um acidente grave em Manhuaçu, com mortes, causado pelo excesso de crianças transportadas. Mas é um fato diferenciado. Mesmo assim, entendemos que esse argumento relativo ao transporte acima de 100km não procede.

Vamos imaginar, por exemplo, o transporte da cidade em que nasci, Cascalho Rico, a Araguari: é feito por uma única linha, e a distância é de 60km. A pessoa viaja um pouquinho e pára num distrito, o de Santa Luzia, ou seja, é totalmente diferente desse projeto que está sendo apresentado.

Queremos dizer que estamos de acordo com sua linha de raciocínio, com o projeto e que nossa Bancada vai votar favoravelmente a ele, entendendo que beneficia, ajuda e não traz gastos.

Quando tratamos de transporte da classe média para cima, como o transporte aéreo, ninguém discute excesso de passageiros, porque já é aquele número de vagas e não tem jeito. Mas, quando vamos discutir o transporte para a população carente, pode ser de qualquer jeito, não precisa de normas de segurança. Entendemos que há necessidade de normas de segurança sim e estamos de acordo com seu projeto, vamos votar favoravelmente a ele. Agradeço o aparte que V. Exa. me concedeu.

O Deputado João Leite* - Agradeço ao Deputado Gilmar Machado, que vem fortalecer o pensamento que temos em relação a essa questão tão delicada e que oferece à Assembléia Legislativa uma oportunidade de legislar sobre uma questão importante para o nosso Estado.

A segurança, em muitos momentos, traz a todos nós uma preocupação muito grande, porque vemos, infelizmente, o estado em que se encontra a malha viária de Minas Gerais. É importante não apenas para os que utilizam as estradas, para os moradores de Minas Gerais, mas também para as pessoas de outros Estados, que utilizam as rodovias federais que cortam nosso Estado. E, infelizmente, essas rodovias nos trazem grande preocupação. A BR-262, na saída de Belo Horizonte em direção a João Monlevade, está terrível, cheia de buracos. Os caminhões e ônibus têm que desviar dos buracos a todo o momento, o que traz grande risco para aqueles que utilizam a rodovia. Temos esse problema em Belo Horizonte, no anel rodoviário, responsabilidade da União e do DNER. A situação é caótica. Infelizmente, o DNER foi o único que não cumpriu sua parte num convênio em que o Estado foi o responsável pela iluminação do anel rodoviário. A questão do asfalto ficou por conta do DNER, e estamos vendo a situação precária em que está.

Não adianta falar, neste momento, que vai haver cortes no orçamento do próximo ano, porque o problema está acontecendo neste ano. O mais grave é que a população vai utilizar essas estradas para as viagens de férias, correndo um risco muito grande. É responsabilidade das autoridades relacionadas às estradas federais, é responsabilidade do DNER. A situação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte é responsabilidade do DNER, que está deixando num estado lamentável essa via tão utilizada, trazendo riscos muito grandes para a população, que vai utilizar o transporte de passageiros para o litoral, para o interior, para visitar familiares e utilizá-lo na situação em que está. Muitos irão utilizá-lo em pé. Em pé, porque não temos, ainda, infelizmente, uma regulamentação. E o Poder Legislativo, que tem a competência de legislar sobre esta matéria, deve regulamentá-la e buscar trazer para a nossa população essa segurança.

Em seu parecer, na Comissão de Defesa do Consumidor, o relator nos traz alguns artigos do Código do Consumidor, que dizem ser direitos básicos a proteção da vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas ou fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Não conseguimos entender como um consumidor, um cidadão de Minas Gerais irá utilizar um serviço de transporte de passageiros com tanta falta de segurança como atualmente acontece. Os técnicos do DER-MG, quando estiveram na Assembléia Legislativa, trouxeram-nos situações que demonstram como a situação é grave. Por exemplo, uma pessoa de pé, em um ônibus que frear a 40km por hora, sofrerá um impacto equivalente a 6 vezes o seu peso corporal, se for atirada contra qualquer objeto, como o vidro, a poltrona da frente ou outra pessoa. Podemos imaginar o que lhe acontecerá. Se o ônibus frear a uma velocidade de 50km por hora, a pessoa sofrerá um impacto como se tivesse caído de um prédio de cinco andares. Estamos diante de um problema muito sério e de um risco muito grande. Isso foi colocado na audiência pública, pelos técnicos do DER-MG. Estamos vendo uma situação anômala no transporte de passageiros em Minas Gerais. Quero fazer novamente a mesma comparação: se, para utilizarmos os nossos automóveis, temos que colocar o cinto de segurança, como a Assembléia Legislativa pode permitir em Minas Gerais que cidadãos sejam transportados de pé por tantos quilômetros?

O outro ponto levantado refere-se aos números que o Hospital João XXIII, o nosso Pronto-Socorro, coloca depois que começou a utilização do cinto de segurança em Belo Horizonte: diminuíram, em 70%, as cirurgias de rosto decorrentes de acidentes nas ruas de Belo Horizonte. Esse é um número impressionante, e não podemos nos esquecer dele. Portanto, esse projeto está trazendo, para nossa reflexão, garantia de segurança e saúde para o cidadão; temos que discuti-lo bem, pois, sem dúvida, diminuiremos a possibilidade de riscos para o cidadão do nosso Estado.

Gostaria de dizer, também, que, no art. 2º, diz-se que será permitido o transporte de passageiros em pé até o limite da lotação nominal do veículo, nos seguintes casos: "nas linhas em que o itinerário seja praticamente urbanizado, apresentando intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia, classificada pelo DER-MG como linha semi-urbana". Como disse o Deputado Gilmar Machado, esse é o caso do trecho entre Cascalho Rico e Uberlândia, ou Araguari. Essa é uma linha semi-urbana, ou seja, a todo o momento, o ônibus pára para deixar e recolher passageiros; e nesse caso, seria permitido o transporte de passageiros em pé. Também são considerados, no projeto de lei, os casos de prestação de socorro. Tivemos a preocupação de entender que ela é importante e, nesse caso, será permitido que se ultrapasse o número fixo de passageiros.

Na Comissão de Direitos Humanos, tivemos a oportunidade de, infelizmente, acompanhar vários acidentes em que foram vitimados passageiros transportados em pé. Há dois anos, houve um acidente, próximo a Juatuba, em que foram vitimadas 12 pessoas; o ônibus, que vinha de Arcos para Belo Horizonte, trazia muitos passageiros em pé. Acompanhamos, também, a morte de três passageiros em uma viagem em direção a Guanhães: as pessoas foram atiradas para fora do ônibus, que caiu sobre elas.

E sempre nos causam muita preocupação os feriados prolongados e os fins de semana. Agora, próximos às festas de fim de ano e às férias, estamos com nossas estradas nessa situação e, certamente, veremos passageiros viajando em pé, se a Assembléia Legislativa não aprovar esse projeto. Concedo um aparte ao Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (Em aparte) - Agradecendo o parte, Deputado João Leite, quero parabenizá-lo pelo projeto que está apresentando, que, em minha avaliação, ainda é um pouco tímido, porque estabelece um limite de 100Km para a condução de passageiros em pé; mesmo em limites pequenos, o risco de acidente é grande. Precisávamos é de avançar para garantir à população um transporte seguro e de qualidade.

Tanto V. Exa. quanto eu, que presidimos a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, fizemos vários fóruns e debates sobre a questão do transporte neste País, e sabemos, como todos, que o Brasil é um dos campeões em acidente de trânsito. E o transporte de pessoas em pé só agrava a situação, aumentando o risco para a população mais pobre e mais sofrida, que, na verdade, deveria estar sendo protegida pela Assembléia Legislativa.

Assim, quero aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo e para pedir a todos os Deputados desta Casa que votem favoravelmente a esse projeto. Não podemos admitir que o lucro de alguns nos impulse no sentido de que o voto seja para manter esse tipo de transporte, com passageiros sendo transportados em pé, com grande sacrifício e enorme risco. Não podemos admitir que, eventualmente, a ganância de poucos possa colocar em risco as pessoas mais pobres. Nosso dever na Assembléia Legislativa, é a defesa dos interesses de cidadania e de promoção da vida - o mais importante dos direitos de cidadania. Votar contra esse projeto é continuar mantendo um sistema perverso e injusto, principalmente contra os mais pobres, contra aqueles que se utilizam desses meios de transporte. Essa situação precisa evoluir e melhorar, para garantir e preservar cada vez mais a segurança, a vida e a saúde das pessoas. Essa população que é transportada de maneira desprezível está exposta a riscos maiores. Sempre que há pessoas viajando em pé, os acidentes são muito mais graves, o que, além de trazer um sofrimento brutal às famílias das vítimas, compromete o próprio Estado, que já está enfraquecido e endividado. Quanto mais vítimas houver nesse sistema de transporte, que tem um índice de acidente elevadíssimo, mais o Estado é atingido, inclusive do ponto de vista econômico. Então, se isso pode servir ao interesse de alguns donos de empresas de transporte, não se justifica e não serve aos interesses da população. Se considerarmos a justificativa de que alguém não poderia esperar outro ônibus ou outra maneira de ser transportado, teríamos de estendê-la aos aviões e a todos os outros sistemas de transporte.

Quero, Deputado João Leite, que discutamos e avancemos no sentido de construirmos, constituirmos e defendermos um sistema de transporte de massa cada vez mais seguro, cada vez melhor e mais confortável para a população. Vejo que esse seu projeto é o primeiro passo na preservação da vida e na promoção da cidadania. Parabéns.

O Deputado João Leite* - Agradeço o aparte e as palavras do Deputado Adelmo Carneiro Leão, conhecedor do problema porque teve, como estou tendo, de presidir a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Assembléia, hoje transformada em Comissão de Direitos Humanos. Naquela Comissão, temos a oportunidade de ter contato com a população, com aqueles que precisam se utilizar desse serviço e que têm, a todo momento, sua vida colocada em risco, por causa de uma situação sobre a qual a Assembléia, infelizmente, ainda não se posicionou. Esperamos que se posicione. Concordo com o Deputado Adelmo Carneiro Leão quando diz que é um projeto tímido. É tímido realmente. Queríamos muito mais, já que essa é uma concessão da população do Estado de Minas Gerais, para a utilização de um serviço que deveria ser muito melhor. Deveria ser dada aos cidadãos de Minas Gerais condição de segurança total, de conforto na utilização do serviço de transporte de passageiros, que é realizado por ônibus. Já houve um tempo em que o transporte era feito por trens, com um preço muito mais interessante para os cidadãos de Minas Gerais. Hoje, vemos esses ônibus transformados. Além do transporte de passageiros, qualquer observador que não tenha condição técnica de avaliar vai descobrir que esses ônibus se transformaram em verdadeiros caminhões, jantanas que transportam em seus bagageiros peças e que trazem um peso muito grande para as estradas. Infelizmente, estamos vendo nossas estradas estragadas por excesso de peso. Faltam balanças na maioria das estradas para avaliar o peso desses ônibus e de tantos caminhões que as utilizam. Quando passamos por elas podemos ver os estragos causados pelo excesso de peso, que se constitui também em um risco grande para a população.

Como já disse, concordo com o Deputado Adelmo Carneiro Leão. É um projeto pequeno, acanhado, diante do desafio que está colocado para a Assembléia Legislativa. Deveria ser mais amplo, deveria tratar de todas questões que não estão atendidas. Garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o serviço de transporte de passageiros, que utilizam nossas estradas, é da responsabilidade da Assembléia. Infelizmente, o que estamos vendo é uma total falta de fiscalização nas nossas estradas, o que permite esse peso excessivo, que estraga as nossas estradas e coloca em risco o cidadão de Minas Gerais. Vemos o transporte de passageiros levando o cidadão de Minas Gerais, em pé, por tantos quilômetros, colocando em risco suas vidas a todo momento. Será que vamos ter de acompanhar, no Estado de Minas Gerais, um acidente gravíssimo, como foi o de Manhuaçu, lembrado aqui pelo Deputado Gilmar Machado, com alunos de escola que viajavam em pé, no ônibus? Será que a Assembléia Legislativa vai ter de assistir a uma tragédia, a um desastre, para depois tomar uma posição? Depois de arrombada a porta, vamos colocar tranca?

Vimos há pouco tempo que morreram 12 passageiros. O risco é muito grande. Será que a Assembléia Legislativa vai ficar com esse ônus? É ela que tem que legislar. É a Assembléia Legislativa que tem que regulamentar, que tem que cuidar da segurança do usuário do transporte de passageiros. Infelizmente, vemos, até pela tramitação desse projeto, a má-vontade. Ele foi apresentado no dia 18/4/96 e vem devagarinho, vem parando em várias estações e não consegue chegar. Vários obstáculos foram colocados para esse projeto, emendas que o implodiam e que não permitiam que ele progredisse. Vieram tentar impedir que ele fosse aprovado, até que o projeto chegou ao 1º turno e teve a aprovação dos Deputados, do Plenário. Novamente, ele engasgou e só agora chega para discussão em 2º turno, mas, infelizmente, com esse parecer com o qual não concordamos. Por isso, queremos discutir. Infelizmente, o relator não teve nem o cuidado de ler o projeto, porque, com a justificativa de acabar com ele, o relator diz: "Como quem vai daqui para Ribeirão das Neves vai conseguir fazer com que todos viagem sentados?". Gostaria que acontecesse isso, que todo cidadão que utilizasse a linha até Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia pudesse ir confortavelmente sentado, porque lembrou bem o Deputado Adelmo Carneiro Leão, o risco é o mesmo. O risco daqueles que usam o automóvel no centro de Belo Horizonte é o mesmo risco de quem usa o automóvel na estrada. Repito: disseram os técnicos do DER que, em uma batida a 40Km/h, a pessoa é atirada com seis vezes mais que o seu peso corporal. A 50Km/h, é como se a pessoa tivesse caído do 5º andar de um edifício. Por isso, também gostaria que as pessoas que utilizassem o serviço de transporte de passageiros pudessem ir sentadas confortavelmente e em segurança daqui até Ribeirão das Neves, pudessem utilizá-lo com toda a segurança. Mas o projeto não fala disso, e o relator nem leu o projeto, ele nem o viu. Está no art. 2º que, nas linhas em que o itinerário seja praticamente urbanizado, apresentando intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia, classificado pelo DER-MG como linha semi-urbana, será admitido o transporte de passageiros em pé. Quer dizer, o relator não leu, não viu e não conheceu que também é possível, nos casos de prestação de socorro, ultrapassar a capacidade de lotação nominal do veículo. Por isso, Srs. Deputados, nós temos que pedir que seja aprovado este projeto, porque ele contém algumas características que são da própria Assembléia Legislativa, referente à responsabilidade da Assembléia de dar segurança ao usuário do transporte de passageiros. Gostaria, também, de falar sobre o relatório da Comissão de Defesa do Consumidor, que traz o parecer sobre a condução de passageiros em pé, sobre esse projeto que estabelece critérios para o transporte coletivo intermunicipal. Quería resgatar algumas coisas importantes do Código de Defesa do Consumidor, que merece, por parte da Assembléia Legislativa, uma interpretação em relação ao transporte coletivo intermunicipal.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, expressa em seu art. 3º que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação e importação, exportação distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de caráter trabalhista. O art. 4º diz que a política nacional de relação de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo. O § 2º do art. 4º se refere à proteção efetiva do consumidor relativa à garantia dos produtos e serviços, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. O art. 6º diz que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. A extensa citação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor faz-se necessária para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas porventura surgidas na apreciação da matéria. Trata-se, no caso, de relações de consumo que têm desdobramentos inevitáveis na área da saúde. Vislumbra-se, portanto, que as relações entre os passageiros e os prestadores dos serviços cogitados no projeto estão tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, se submeter às regras nele contidas. Não há dúvidas também de que o excesso de passageiros viajando em pé coloca em risco não só a segurança de todos os passageiros. A medida ora sugerida tem o propósito de limitar o número de passageiros. Por outro lado, limita os trajetos nos quais se permitem tais práticas. A proposição em estudo está consoante com as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que diz respeito à segurança dos usuários, razão pela qual merece acolhida da Assembléia Legislativa. O Deputado Adelmo Carneiro Leão lembrou bem quando disse que é um projeto tímido diante da situação de gravidade. Ainda assim, vimos tanta dificuldade. Um projeto demorar tanto tempo para chegar ao 2º turno e chegar implodido, apesar de sua timidez. Espero que, a partir desse projeto, possamos continuar melhorando essa relação e dando maior segurança ao usuário de transporte coletivo. Sr. Presidente, tenho mais dados e gostaria de apresentá-los.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - V. Exa. pode reconhecer que persiste a falta de "quorum". Solicito que encerre a reunião, mas que seja garantido o tempo para que eu possa expor os dados finais de argumentação de que disponho, para a aprovação desse projeto tão importante. Solicito que V. Exa. encerre, de plano, esta reunião, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência faz uma pequena correção: foi feita a verificação de "quorum", e havia 30 Deputados. Portanto, não se pode dizer que persiste a falta de "quorum". Como durante seu pronunciamento alguns Deputados se ausentaram do Plenário, pode ser que não tenhamos, no momento, "quorum" suficiente, portanto, a Presidência, tendo em vista a importância das matérias em pauta, vai determinar que se proceda à chamada para a recomposição de "quorum" Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados; há 11 Deputados em reuniões nas comissões, perfazendo um total de 30 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Deputado João Leite, que dispõe, ainda, de 7min11seg.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, antes de continuar discutindo o projeto, eu gostaria de pedir desculpas a V. Exa., já que na primeira verificação havia "quorum", e eu me expressei mal.

Continuo insistindo sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 770/96, pelas razões já expostas. Gostaria ainda de discutir a possibilidade de oferecermos maior segurança aos usuários, com a colocação de ônibus extras, o que permitiria aos cidadãos viajarem com toda a segurança, sentados, com conforto e dignidade. Muitos usuários que trazem sua reclamação à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia têm idade avançada. Além de não terem, no transporte intermunicipal, a gratuidade de que usufruem nas linhas urbanas, reclamam que ainda têm de viajar em pé nos ônibus.

Quero agradecer o tempo que V. Exa. me concedeu. Gostaria de pedir o apoio dos Deputados e das Deputadas a esse projeto tão importante. Regulamentando esse serviço, haverá mais segurança e dignidade para o cidadão de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o autor desse projeto, que me antecedeu, falava que eu não conhecia o teor do projeto. Quero deixar bem claro a todo este Plenário que o parecer lido é de autoria do Deputado Dilzon Melo, respeitado nesta Casa. Acredito que ele tenha se debruçado sobre o projeto e que seu parecer tenha sido extremamente técnico. Posso ter me enganado e posso tentar me justificar quanto à distância dos 100km, mas meu parecer continua o mesmo, por ser do companheiro Dilzon Melo, que teve o trabalho de analisá-lo.

Quando o autor do projeto chega a este microfone e diz que existem pessoas de 63 anos viajando daqui para Montes Claros em pé, acho que essa pessoa não teria condições de viajar 400km dessa maneira. Também quando fala sobre os 100km, pergunto: será que com a linha curta, de 100km, 50km, 20km ou com os ônibus urbanos que transitam em Belo Horizonte não existe o perigo de acidentes? Ele está assegurando o benefício apenas para os 100km? Quando ele se referiu a um ônibus que teve um problema em Manhuaçu, quero dizer que esse ônibus não era rodoviário nem interestadual, pertencia à Prefeitura daquela cidade e fazia um trajeto de 16km.

Então, são várias as colocações que estão sendo feitas agora. Se existem técnicos do DER que estão dizendo essas coisas há muito tempo, onde eles estão? Se acham que isso está errado, basta pedirem ou elaborarem uma portaria sobre o assunto. Mas quero deixar bem claro que o empresário não paga o ônibus extra. Esse ônibus extra vai acarretar é um aumento de tarifa. Isso não é uma opinião do relator, mas do Deputado Alencar da Silveira Júnior. Se amanhã ou no final de ano o empresário puder, vai querer colocar ônibus extras. Quanto mais ônibus ele colocar, maior será sua remuneração. Ele não quer fazer apenas uma viagem. Se puder, vai querer fazer 50. Se o seu número de viagens for aumentado, com toda certeza o empresário estará aumentando conseqüentemente seu rendimento no final do mês.

Então, quero deixar claro, para este Plenário, que li o relatório do Deputado Dilzon Melo, a quem respeito, e que ele estudou o assunto e fez um relatório estritamente técnico. Agora, na sua finalização, quando foi abordada a situação de um ônibus para Ribeirão das Neves para Belo Horizonte, gostaria de assumir e de dizer que isso foi idéia deste Deputado, porque fica difícil para nós, que fazemos política na Região Metropolitana, explicar isso. Amanhã, quando a TV Assembléia, que eu criei nesta Casa, disser que este Deputado acabou com o passageiro em pé, o usuário vai esquecer os 100km e pensar, primeiramente, no benefício de andar assentado, e tudo mais. Mas, temos que nos dar conta de que não existe condição para isso. Não temos um transporte justo, adequado, aquele que a população merece. A população sofre, mas não adianta virem me dizer que existem senhoras de 63 anos que saem de Belo Horizonte e vão até (...). Isso pode ocorrer, sim. Pode também existir aquele menino que vai querer passar o "reveillon" em Guarapari e que vai sair "pingando" daqui até lá. Mas não acredito nessa história da senhora de 63 anos, da maneira como foi colocada. O relatório do Deputado Dilzon Melo foi lido e eu o assinei porque conheço aquele colega, sei de sua seriedade e sei que li um relatório estritamente técnico. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos, encerra-se a discussão.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências; 1.179/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a política, o gerenciamento e o plano estadual de recursos hídricos e dá outras providências; 1.241/97, do Deputado Ailton Vilela, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações; 1.384/97, do Deputado Baldonado Napoleão, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real; 1.467/97, da Deputada Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de identificação da empresa na parte traseira dos veículos de transporte de carga de sua propriedade; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Lajinha.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - Sr. Deputado Romeu Queiroz, Srs. Deputados, vou ler esse projeto para que os companheiros possam compreender, perfeitamente, o que está sendo discutido nesta noite. (- Lê:)

- O projeto de lei lido pelo Deputado Raul Lima Neto foi publicado na edição de 19/2/98.

Percebemos a importância desse projeto. Parece simples, pelo fato de incentivar a indústria brasileira e a tecnologia brasileira do álcool. O projeto dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos. Percebemos claramente nesse projeto que há uma preocupação de Deputados sérios, no sentido de desenvolver nosso País, de desenvolver nossa indústria, nossa tecnologia, nosso "know how". Acredito que não haverá nenhuma oposição a esse projeto.

Vim correndo, agora, porque estava sendo discutido um projeto do nobre companheiro João Leite, que propunha não uma renovação da frota dos ônibus - porque existem tantos ônibus velhos, que carregam passageiros como se fosse carga -, mas que o homem seja respeitado, que seja colocado acima de qualquer produto do nosso País, de sorte que proíba esse projeto que as pessoas sejam carregadas em pé, como se fossem mercadorias, nos ônibus intermunicipais. E já houve oposição, porque, quando se mexe no cartel do transporte coletivo, há imediata oposição e até o sumiço de projetos dentro desta Casa.

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Como o assunto é altamente sério e importante, e o Plenário está vazio, seria importante que todos estivessem aqui. Portanto, peço a V. Exa., Sr. Presidente, que encerre a reunião de plano e que me seja dado, amanhã, o prazo para continuar essa discussão.

O Sr. Presidente - É regimental.

A Presidência, antes de fazer o encerramento da reunião, declara encerrada a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Raul Lima Neto, que recebeu o nº 1.

- O texto da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.940/98 é o seguinte:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.940/98

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os titulares indicados no período de 29/6/88 a 18/11/94, ou seja, desde a promulgação à regulamentação da Lei nº 12.919, terão suas inscrições asseguradas no concurso regulamentado."

Raul Lima Neto

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 40ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Francisco Ramalho, Maria Olívia, Elmo Braz, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Sebastião Helvécio, Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, após é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isto posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de Subvenção Social, Auxílios para Despesas de Capital e Transferências a Municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.556 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Dilzon Melo, relator no âmbito da Mesa, e José Braga, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres, mediante os quais concluem pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Centro Comun. Capim Cheiro, Associação Comun. Brejo Bonito, Associação Comun. Itanhomi, Associação Comun. Mucambinho Morcego, Associação Comun. Nossa Sra. Conceição, Centro Evangélico Reabilitação Trabalho Orientado, Conselho Comun. Desenv. Município Diogo Vasconcelos, Conselho Comun. Desenv. Rural Lagoa Escondida, Prefeitura Municipal Conceição Ipanema, Prefeitura Municipal de Delta, Prefeitura Municipal de Manga, Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, Prefeitura Municipal de São Pedro da União, Rádio Futebol Clube, Social Olímpico Ferroviário. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Maria Olívia - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária, a realizar-se em 5/1/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 971/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 971/96

Cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO -, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos estaduais, inclusive os ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994.

Art. 2º - São beneficiárias das operações de financiamento com recursos do FHIDRO as pessoas jurídicas de direito privado e as entidades de direito público, estaduais ou municipais, bem como os consórcios de municípios organizados para prestação de serviço público que atuem na área de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos, nos termos das leis referidas no art. 1º.

Parágrafo único - A concessão de financiamento a entidade de direito público fica condicionada ao cumprimento, pela beneficiária, das exigências legais relativas ao endividamento público.

Art. 3º - São recursos do FHIDRO:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;

III - os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

V - os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VI - quarenta e cinco por cento da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nºs 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990;

VII - as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único - O FHIDRO transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contraída pelo Estado e destinada ao Fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento.

Art. 4º - O FHIDRO, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Parágrafo único - O prazo para concessão de financiamento com recursos do FHIDRO será de oito anos contados da data da publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação do desempenho do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do FHIDRO serão utilizados para financiamento de elaboração e execução de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, desde que necessários ao atendimento dos objetivos definidos no art. 1º desta lei, e em programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos de comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira, sujeitando-se as operações às seguintes condições:

I - enquadramento do postulante e do projeto no disposto nos arts. 1º e 2º desta lei;

II - conclusão favorável da análise do postulante e do projeto quanto aos aspectos jurídico, cadastral, técnico, econômico e financeiro;

III - oferecimento, pelo beneficiário, com recursos próprios, de contrapartida correspondente a, no mínimo, vinte por cento do total do investimento global previsto;

IV - prazo de carência de até trinta e seis meses;

V - prazo de amortização de até cento e vinte meses, com início no mês subsequente ao do término do prazo de carência;

VI - reajuste monetário na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

VII - juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado;

VIII - remuneração do agente financeiro de dois por cento ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado;

IX - apresentação de garantias a serem definidas em regulamento;

X - apresentação de certidão negativa de débito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, no caso de empresa estabelecida no Estado.

§ 1º - Os procedimentos e as penalidades a serem aplicados nos casos de inadimplemento e de sonegação fiscal serão estabelecidos no regulamento do Fundo.

§ 2º - Em decorrência das características do empreendimento e do interesse econômico e social do Estado, o Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 6º - O FHIDRO terá como gestora a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

§ 1º - As competências e as atribuições da gestora e do agente financeiro são as definidas nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996.

§ 2º - O BDMG atuará como mandatário do Estado na contratação de operações de financiamento com recursos do Fundo, na cobrança de créditos concedidos e na definição da forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - O agente financeiro poderá transigir, para efeito de acordo, com relação às penalidades previstas decorrentes de inadimplemento por parte do beneficiário, observados os créditos próprios estabelecidos na regulamentação do Fundo.

Art. 7º - Compõe o Grupo Coordenador do FHIDRO um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

VI - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -;

VII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI-MG.

§ 1º - Integrarão, também, o Grupo Coordenador dois representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -, escolhidos entre os membros provenientes de entidades civis ligadas aos recursos hídricos, a serem indicados na forma prevista em regulamento.

§ 2º - O Grupo Coordenador será presidido pelo representante titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com atribuições fixadas em regulamento.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 27, republicada em 5 de novembro de 1996, compete à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FHIDRO, em especial no que se refere a:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo.

§ 1º - Compete, ainda, à Secretaria de Estado da Fazenda a análise da prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do agente financeiro do Fundo, sem prejuízo da análise do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Ficam a gestora e o agente financeiro do Fundo obrigados a apresentar relatórios específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FHIDRO obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, serão incorporados da seguinte forma:

I - noventa por cento ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -;

II - dez por cento ao FHIDRO.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do FHIDRO no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - No exercício de 1998, as despesas do FHDRO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 11.399, de 6 de janeiro de 1994, e 11.719, de 28 de dezembro de 1994.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/12/98, a seguinte comunicação:

Do Deputado José Militão, dando ciência do falecimento do Sr. Acílio Antônio de Resende, ocorrido em 24/12/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/1/99, as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que esta subscreve, nos termos do art. 55 do Regimento Interno, comunica a V. Exa. que nesta data se afasta do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário de Estado de Esportes.

Sala das Reuniões, 1º de janeiro de 1999.

Ivair Nogueira

- Ciente.

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que esta subscreve, nos termos do art. 55 do Regimento Interno, comunica a V. Exa. que nesta data se afasta do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário de Estado de Indústria e Comércio.

Sala das Reuniões, 1º de janeiro de 1999.

Geraldo Rezende

- Ciente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/1/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.574, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado José Bonifácio

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 31/12/98, que exonerou, a partir de 4/1/99, Marlene Martoni do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 31/12/98, que nomeou Marlene Martoni para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 31/12/98, que nomeou Maria Élia Carvalho Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

exonerando Élcio Vicente Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01;

nomeando Maria Élia Carvalho Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

nomeando Solange Brunelli Ambrosano para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 5/1/99, Flávia Arantes Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo, Presidente da Comissão de Saúde.

nomeando Ana Elizabeth de Almeida Fontes Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo, Presidente da Comissão de Saúde;

Ato da Presidência

Nos termos do art. 63, II, c/c o art. 7º, do Regimento Interno, a Presidência convoca o Sr. Geraldo da Costa Pereira para tomar posse como Deputado Estadual, em virtude do afastamento do Deputado Geraldo Gomes Rezende para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Indústria e Comércio.

Mesa da Assembléia, 1º de janeiro de 1999.

Romeu Queiroz, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 63, II, c/c o art. 7º, do Regimento Interno, a Presidência convoca a Sra. Elbe Figueiredo Brandão para tomar posse como Deputada Estadual, em virtude do afastamento do Deputado Ivair Nogueira do Pinho para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Esportes.

Mesa da Assembléia, 1º de janeiro de 1999.

Romeu Queiroz, Presidente.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 30/12/98, pág. 34, col. 3, onde se lê:

"Carmem Neuda Pacheco Fernandes", leia-se:

"Carmem Neuda Fernandes Pacheco".